



CONTRATO Nº 408/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, estabelecida à Rua Anita Ribas, nº 410 – Bairro Bacacheri na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82.520-610, e-mails: contato.pr@somahospitalar.com.br; licita1.pr@somahospitalar.com.br; licita2.pr@somahospitalar.com.br; vendas8.pr@somahospitalar.com.br; vendas10.pr@somahospitalar.com.br; vendas14.pr@somahospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Renato Garofani, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 65.161,95**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

➤ fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;

➤ a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;

➤ emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;

➤ a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:

a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;

b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;

c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;

➤ o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;

➤ na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Luiz Renato Garofani, na qualidade de preposto, e-mail licita1.pr@somahospitalar.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 11/12/2024 09:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
416565987

Assinado digitalmente por LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=47118077000124,
OU=videoconferencia, CN=LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.11 17:07:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Luiz Renato Garofani
Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 11/12/2024 11:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha



Documento assinado digitalmente
JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 11/12/2024 11:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

Cliente:	PREFEITURA DE SAO MATEUS DO SUL
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024
Data de Abertura:	23/10/2024
Horário:	9:30
Prazo de Entrega:	30 DIAS
Validade do Contrato:	12 MESES
Validade da Proposta:	60 DIAS
Forma de Pagamento:	30 DIAS

00.656.468/0001-39

Insc. Est. 10006030-20

**SOMA/PR COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

RUA ANITA RIBAS Nº 410
BACACHERI - CEP: 82520-610

CURITIBA - PR

Item	Qtde	Und.	Especificação	Laboratório	Nome Comercial	Embalagem	Reg.MS	Preço Unitário	Preço Total
2	300.000	COM	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	BRATERAPICA	SALICETIL	CX/500 BL/10	1003800430034	0,033	9.900,00
4	2.400	FRA	Ambroxol 6MG/ML Xarope com 100ML	FARMACE	GENERICO	CX/60 FR	1108500390026	2,583	6.199,20
5	2.000	FR	AMBROXOL 3MG/ML SOLUCAO FRASCO 100ML	FARMACE	GENERICO	FR/100 ML	1108500390085	2,457	4.914,00
13	3.000	FRA	AZITROMICINA 200MG/5ML + DILUENTE SUSPENSÃO COM 15 ML + SERINGA DOSEADORA	PRATI	GENERICO	CX/50 FR	1256801850081	6,5929	19.778,70
32	700	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1MG/ML COM 120ML	FARMACE	GENERICO	CX/60 FR	1108500350059	2,394	1.675,80
33	90.000	UND	DIAZEPAN - COMPRIMIDO 10 MG	SANTISA	SANTIAZEPAM	CX/1000 - BL/10 CPR	1018600190119	0,036	3.240,00
35	4.000	AMP	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML	FARMACE	SODICO	CX/100 AMP	1108500160039	0,8085	3.234,00
40	560	SERINGA	ENOXAPARINA 40 MG SERINGA PREENCHIDA cod br 448982	MYLAN	HEPTRIS	CX/10 SER	1883000760128	14,88	8.332,80
52	2.000	AMP	FUROSEMIDA 10 MG/ML COM 2 ML cod br 267666	HYPOFARMA	GENERICO	CX/100	1038700380011	0,756	1.512,00
53	400	AMP	GENTAMICINA 40 MG/ML COM 2 ML INJETAVEL	HYPOFARMA	HYTAMICINA	CX/100 AMP	1038700450044	1,092	436,80
92	3.600	COM	TIORIDAZINA 50MG	UNIÃO QUIMICA	UNITIDAZIN	CX/20 CPR	1049712300031	0,819	2.948,40
93	2.500	AMP	TRAMADOL 50 MG/ML INJETAVEL COM 2 ML	HIPOLABOR	GENERICO	CX/100 AMP	1134301560044	1,1961	2.990,25
TOTAL								R\$	65.161,95

AG: 3415-0 C/C: 24.512-7 BANCO DO BRASIL

Declaramos estar cientes e de acordo às normas do presente Edital.

O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdência trabalhista, embalagem, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Conforme determina a Lei nº 5991/73, no seu artigo 4º incís XVI, da Vigilância Sanitária. Só poderão ser comercializados produtos em caixas fechadas, por tanto os empenhos devem atender as embalagens comercializadas conforme informada em proposta"

Concordamos com todas as condições do presente edital

Estamos ciente que nos valores propostos para os itens relacionados com o Convênio CONFAZ 87/2022, os preços ofertados estão deduzidos do ICMS desonerado.

E-mail para envio de atas: licita2.pr@somahospitalar.com.br **Empenhos:** vendas8.pr@somahospitalar.com.br; vendas10.pr@somahospitalar.com.br; vendas14.pr@somahospitalar.com.br.

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Razão social: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.656.468/0001-39

Endereço: Rua Anita Ribas, 410 - Bacacheri - Curitiba / PR

E-mail: licita1.pr@somahospitalar.com.br

Telefone: 41 3028-2375

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO

Responsável pela proposta: Luiz Renato Garofani

Nome: Luiz Renato Garofani **CPF:** 874.165.659-87

E-mail: licita1.pr@somahospitalar.com.br

Telefone: 41 3028-2375

Dados do preposto:

Nome : Luiz Renato Garofani

E-mail: licita1.pr@somahospitalar.com.br

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☒ (X) declaramos que NÃO

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

LUIZ
RENATO
GAROFANI:8
7416565987

Assinado digitalmente por LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
47118077000124, OU=videoconferencia,
CN=LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 16:51:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LUIZ RENATO GAROFANI

GERENTE GERAL

CPF: 874.165.659-87

RG: 4.541.423-0



CONTRATO Nº 409/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, estabelecida à Rua Doutor João Caruso, n.º 2115 – Bairro Industrial, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, CEP: 99706-250, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com; pregoes@inovamedhospitalar.com; inovamed@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pela Sra. Clarice Pietroski, inscrita no CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 32.979,59**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

- fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;
- emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:
 - a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;
 - b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;
 - c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;
- o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;
- na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Clarice Pietroski, na qualidade de preposto, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL**

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 11/12/2024 09:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

ANA PAULA Assinado de forma
digital por ANA PAULA
SOARES:039 SOARES:03951533013
51533013 Dados: 2024.12.16
09:56:47 -03'00'

Clarice Pietroski
Inovamed Hospitalar Ltda
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 11/12/2024 11:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 11/12/2024 11:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02 - I.E.: 039/0157570 - I.M.: 37417

RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL

ERECHIM - RS

CEP: 99706-250

Telefone: 54 2106 7930

E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com

ERECHIM - RS, 05 de Novembro de 2024

A

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul - PR

Rua Barão Do Rio Branco -

CEP: 83900-000

SÃO MATEUS DO SUL - PR

Referência : Pregão Eletrônico N° 33/2024

Processo N° 54/2024

Data de Abertura dia 23/10/2024 às 09:30

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias (Conforme Edital)

Prazo de Entrega : 30 dias (Conforme Edital)

Pagamento : 30 dias (Conforme Edital)

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 132-5 - Conta Corrente 16.1027-9

CICREDI - Agência 0217 - Conta Corrente 33029-1

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ PREPOSTO

Clarice Pietroski

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Aux. Administrativo

RG: 1091334423 SJS/RS

CPF: 018.613.970-54

Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS, CEP: 99706-250

E-mail: contratos@inovamedhospitalar.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Ana Cristina Jung

CPF: 038.324.050-62

E-mail: ana.j@inovamedhospitalar.com

CONTATOS

001019

SETOR E-MAIL

Contratos contratos@inovamedhospitalar.com

Licitação pregoes@inovamedhospitalar.com

Compra Direta compradireta@inovamedhospitalar.com

Contato Geral inovamed@inovamedhospitalar.com

0001						
Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
0003	561	1.560	CP	Acido Tranexamico 250 Mg VO Cp Transamin 250 Mg Caixa C/12 Cp (2 Blister C/6 Cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Zydus Brasil Registro M.S.: 1.5651.0045.005-0 Cód. GGREM: 536221050013303	1,5673	2.444,99
Preço Unitário: UM REAL E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL						
Total Item: DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS						
0011	777	500.000	CP	Besilato de Anlodipino 5 Mg Cp Besilapin 5 Mg Caixa C/500 Cp Sulcados (25 Blisters C/20 Cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Geolab Registro M.S.: 1.5423.0243.004-3 Cód. GGREM: 510401306118412 Cód. BR: BR0272434	0,0259	12.950,00
Preço Unitário: DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL						
Total Item: DOZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS						
0069	33	62.000	CP	Cloridrato de Paroxetina 20 Mg VO Cp Cloridrato de Paroxetina 20 Mg Caixa C/30 Cp Sulcados (3 Blisters C/10 Cp) (Origem: Índia) Fabricante: Zydus Brasil Registro M.S.: 1.5651.0005.001-1 Cód. GGREM: 536200301112115 Cód. BR: BR0273940	0,2087	12.939,40
Preço Unitário: DOIS MIL E OITENTA E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL						
Total Item: DOZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
0082	277	3.000	FRS	Simeticona 75 Mg/Ml 15 Ml VO Fr Simeticona 75 Mg/Ml Emulsão Oral Caixa C/1 Frasco C/15 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Cimed Registro M.S.: Not. Simplificada Cód. BR: BR0392118	1,5484	4.645,20
Preço Unitário: UM REAL E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL						
Total Item: QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS						
Total - 0001: (R\$ 32.979,59) - TRINTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS						

Valor Total da Proposta R\$: 32.979,59 - TRINTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Declaramos que a validade dos produtos é de 75% de sua totalidade.

001020

Declaramos que nos sujeitamos às normas do presente Edital, à Lei Federal de Licitações conforme consta em Edital e suas alterações, Lei Anticorrupção nº 12.846/13; bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas as normas incidam sobre a presente Licitação.

Nos Produtos cotados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e frete.

A presente proposta está amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.101 de 04/05/00 e o descumprimento do pagamento conforme previsto em Edital é passível de punição ao administrador público.

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() declaramos que SIM (X) declaramos que NÃO

Comunicamos que não realizamos fracionamento de embalagens secundárias conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006. Sendo assim, solicitamos que os empenhos e ordens de fornecimento sejam adequados as embalagens mencionadas nesta proposta. Os produtos serão entregues de acordo com as normas de segurança e padrões de qualidade exigidos pela ANVISA.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

ANA CRISTINA
JUNG:038324
05062

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
JUNG:03832405062
Dados: 2024.11.05
10:15:03 -03'00'

Atenciosamente

Ana Cristina Jung
Cargo: Auxiliar de Licitações
RG : 1122891839 SSP/RS
CPF: 038.324.050-62

001021



CONTRATO Nº 410/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, estabelecida à Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452 – Cará Cará, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84032-300, e-mail licitacao2@pontamed.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fernando Parucker da Silva, inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 87.402,68**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
------------------------	-----------------	---------------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

➤ fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;

➤ a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;

➤ emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;

➤ a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:

a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;

b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;

c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;

➤ o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;

➤ na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Fernando Parucker da Silva, na qualidade de preposto, e-mail licitacao2@pontamed.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 11/12/2024 09:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Módulo: CN-ICP-Brasil, CN-CPF-Brazil, CN-CPF-Brazil, CN-CPF-Brazil
Sistema: Múltiplo, CN-CPF-Brazil, CN-CPF-Brazil, CN-CPF-Brazil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ponta Grossa-PR
Data: 2024-12-13 14:00:58-0300
Fert PDF Reader Versão: 2024.3.0

Fernando Parucker da Silva
Pontamed Farmacêutica Ltda
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 11/12/2024 11:32:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 11/12/2024 11:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

ANEXO II

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSSEN Nº 1452

E-mail: licitacao2@pontamed.com.br

Telefone: (42) 2101-5151

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF: 248.710.109-10

Dados do preposto: Nome: FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF: 248.710.109-10

E-mail: licitacao2@pontamed.com.br

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

(X) declaramos que NÃO

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:2487101
0910

Assinado digitalmente por FERNANDO
PARUCKER DA SILVA:24871010910
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID
Múltipla: O=CP-Brasil, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ponta Grossa - PR
Data: 2024.11.13 10:47:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará-Cará
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br

001034



3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

IT	CI	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	N. COMERCIAL	R MS	EMB.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	I00329	24.000	CMP	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	AMIORON	1542300020042	50x10	R\$ 0,3320	R\$ 7.968,00
17	I00904	42.000	CMP	CARBONATO DE LITIO 300MG (C1) (G)	HIPOLABOR	GENERIC	1134301670044	50x10	R\$ 0,1880	R\$ 7.896,00
19	I01044	46.000	CMP	CEFALEXINA 500MG (G)	TEUTO	GENERIC	1037003820062	50x10	R\$ 0,5260	R\$ 24.196,00
26	I04970	82.000	CMP	CLONAZEPAM 2MG BL OPC (B1)	GEOLAB	ZILEPAM	1542301750311	24x20	R\$ 0,0442	R\$ 3.624,40
28	I01310	800	AMP	CLORETO POTASSIO 19,1% 10ML PLAST	SAMTEC	NT	1559200010147	200x1	R\$ 0,3690	R\$ 295,20
29	I01300	1.000	AMP	CLORETO DE SODIO 20% 10ML PLAST	SAMTEC	NT	1559200040240	200x1	R\$ 0,3910	R\$ 391,00
42	I05157	130.000	CMP	ESCITALOPRAM 10MG (C1) (G)	GEOLAB	GENERIC	1542301990096	30x15	R\$ 0,1090	R\$ 14.170,00
50	I02177	240.000	CAP	FLUOXETINA CLOR 20MG (C1) (G)	TEUTO	GENERIC	1037004870063	5x14	R\$ 0,0640	R\$ 15.360,00
64	I04778	36	AMP	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG/2ML	HYPOFARMA	NITROP	1038700120011	5x1	R\$ 20,2300	R\$ 728,28
75	I05264	115.000	CMP	QUETIAPINA 25MG (C1) (G)	GEOLAB	GENERIC	1542302040067	25x20	R\$ 0,1090	R\$ 12.535,00
77	I03444	60	FRC	RIFAMICINA 10MG/ML TOPICA SPRAY 20ML	NATULAB	RIFOTRAT	1384100220059	50x1	R\$ 3,9800	R\$ 238,80
TOTAL DA PROPOSTA										R\$ 87.402,68

**** TOTAL DA PROPOSTA R\$ 87.402,68 (OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2024

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:2487101091
0

Assinado digitalmente por FERNANDO
PARUCKER DA SILVA:24871010910
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
34797814000110, OU=AC SyngularID Multipla, O=
ICP-Brasil, CN=FERNANDO PARUCKER DA
SILVA:24871010910
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ponta Grossa - PR
Data: 2024.11.13 10:47:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará-Cará
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br

001035



CONTRATO Nº 412/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, estabelecida à Rua Bahia, nº 69 – Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-270, e-mails licitacao01.jt@gmail.com; faturamento01.jt@gmail.com; financeiro01.jt@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 61.707,00**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
------------------------	-----------------	---------------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

- fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;
- emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:
 - a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;
 - b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;
 - c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;
- o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;
- na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, na qualidade de preposto, e-mail licitacao01.jt@gmail.com.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAIANE METKA RIBEIRO

Data: 11/12/2024 10:13:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

JERUSA APARECIDA
PITT

BASEGGIO:05456237903

Assinado de forma
digital por JERUSA

APARECIDA PITT

BASEGGIO:05456237903

Jerusa Aparecida Pitt Baseggio
JT Medicamentos Ltda
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERICA HARUMI HEIDER TANAKA

Data: 11/12/2024 11:35:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSIANE LEAL GRITEN

Data: 11/12/2024 11:07:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

Razão Social: JT MEDICAMENTOS LTDA.

Nome Fantasia: JT

CNPJ: 51.892.897/0001-46

Inscrição Estadual: 91022578-28

Endereço: Rua Bahia, 69 – sala 05 **Bairro:** Presidente Kennedy

Cidade: Francisco Beltrão **Estado:** PARANÁ **CEP:** 85.605.270

Telefones: (46) 98827-8027 (WhatsApp)

E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

Dados Bancários:

Banco do Brasil 001 Agência: 8563-4 **Conta Corrente:** 1075-8

Responsável pela proposta e preposto

Nome: Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

Qualificação: Sócia – Representante legal

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira.

CPF 054.562.379-03

R.G: 9.273.377-7 SESP-PR

E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

Data nascimento: 21/04/1985

Endereço: Rua Amadeu Lazarotto, 70 – Bairro São Cristóvão.

Francisco Beltrão / PR CEP 85.601.371

Percentagem de participação do sócio no capital da empresa: 100%

E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

E-mail para recebimento de Autorização/Ordens de Fornecimento:

faturamento01.jt@gmail.com

Responsável pelo setor financeiro: Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

E-mail: financeiro01.jt@gmail.com Fone(46) 98827-8027 (WhatsApp)

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

(X) declaramos que SIM

JERUSA
APARECIDA PITT
BASEGGIO:05456237903
237903

Assinado de forma digital
por JERUSA APARECIDA
PITT
BASEGGIO:05456237903
Dados: 2024.11.04
11:40:22 -03'00'

Francisco Beltrão/PR, 04 de novembro de 2024.

Jerusa A. P. Baseggio
Sócia / Administradora
CPF 054.562.379-03

JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 51.892.897/0001-46

Rua Bahia 69 - sala 05 – Bairro Presidente Kennedy

Francisco Beltrão – PR CEP 85.605-270

Contato (46) 98827-8027

E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

001048

Francisco Beltrao, 23/10/2024
JT MEDICAMENTOS LTDA
R BAHIA, 69
Francisco Beltrao - PR - 85.605-270
Telefone: 46 -98827-8027 E-mail: licitacao01.jt@gmail.com



CNPJ: 51.892.897/0001-46Insc. Estadual : 9102257828 Insc. Municipal:
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO CPF: 054.562.379-03

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
RUA BARAO DO RIO BRANCO , 431
SAO MATEUS DO SUL - PR - 83.900-000
Telefone: 4239-1270-61
CNPJ: 76.021.450/0001-22
E-mail: farmacia_sms@yahoo.com.br

Referente a: Pregão Eletrônico N° 33/2024
Processo N° 54/2024
Data de Abertura 23/10/2024 as 09:30 Data de Entrega 23/10/2024 as 08:30

Inf. Adicional:

 Objeto, Preços

Ite	Quant.	Unid	Produto	Marca	Pr. Unitário	Pr. Total
Lote: 1 Item. 8	900	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400+57MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO 70ML COD BR 386396 -Unidade: FRASCO	EUROFARMA	16,0000	14.400,00

RMS: 1004310670029

Principio Ativo: amoxicilina

Frasco com pó para suspensão oral 70ml
Caixa com 1 frasco + seringa
Genérico

Preço Unit. 16,0000 dezesseis reais
Preço Total : 14.400,0000 quatorze mil e quatrocentos reais

Lote: 1 Item. 9	72.000	CAPSULA	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA - COD BR 271089 -Unidade: CÁPSULA	UNICHEM	0,2000	14.400,00
--------------------	--------	---------	--	---------	--------	-----------

RMS: 1564900030066

Principio Ativo: amoxicilina

Blister com 10 cápsulas
Caixa com 500 cápsulas
Genérico

Preço Unit. 0,2000 vinte centavos
Preço Total : 14.400,0000 quatorze mil e quatrocentos reais

Lote: 1 Item. 12	5.100	COMPRIMI	ARIPIRAZOL 10MG Cód. br. 364780 -Unidade: COMPRIMIDO	UNICHEM	0,3500	1.785,00
---------------------	-------	----------	--	---------	--------	----------

RMS: 1564900070076

Principio Ativo: aripiprazol

Blister com XX comprimidos
Caixa com 30 comprimidos
Genérico

Francisco Beltrao, 23/10/2024
JT MEDICAMENTOS LTDA
R BAHIA, 69

Francisco Beltrao - PR - 85.605-270
Telefone: 46 -98827-8027 E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

CNPJ: 51.892.897/0001-46Insc. Estadual : 9102257828 Insc. Municipal:
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO CPF: 054.562.379-03



MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
RUA BARAO DO RIO BRANCO , 431
SAO MATEUS DO SUL - PR - 83.900-000
Telefone: 4239-1270-61
CNPJ: 76.021.450/0001-22
E-mail: farmacia_sms@yahoo.com.br

Referente a: Pregão Eletrônico N° 33/2024
Processo N° 54/2024
Data de Abertura 23/10/2024 as 09:30 Data de Entrega 23/10/2024 as 08:30

Inf: Adicional:

Preço Unit. 0,3500 trinta e cinco centavos
Preço Total : 1.785,0000 um mil e setecentos e oitenta e cinco reais

Lote: 1	17.600	COMPRIMI	CLOBAZAN 10 MG cód. br 272901 -Unidade:	SANOFI	0,7200	12.672,00
Item.			COMPRIMIDO			
25						

RMS: 1832603060018
Principio Ativo: clobazam
Blister com 20 comprimidos
Caixa com 20 comprimidos
Novo URBANIL

Preço Unit. 0,7200 setenta e dois centavos
Preço Total : 12.672,0000 doze mil e seiscentos e setenta e dois reais

Lote: 1	4.500	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	4,1000	18.450,00
Item.			COM 60 ML COD BR 448595 -Unidade:			
			FRASCO			

RMS: 1134301840039
Frasco com 60ml
Caixa com 50 frascos
Genérico

Preço Unit. 4,1000 quatro reais e dez centavos
Preço Total : 18.450,0000 dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais

Valor Total : 61.707,00 sessenta e um mil e setecentos e sete reais

001050

Francisco Beltrao, 23/10/2024

JT MEDICAMENTOS LTDA

R BAHIA, 69

Francisco Beltrao - PR - 85.605-270

Telefone: 46 -98827-8027 E-mail: licitacao01.jt@gmail.com

CNPJ: 51.892.897/0001-46 Insc. Estadual : 9102257828

Insc. Municipal:

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

2. Condições de Pagamento

30 (trinta) dias

4. Validade da Proposta

60 (sessenta) dias

3. Prazo de Entrega

30 (trinta) dias

5. Validade dos Produtos

75 Por Cento

6. Conta Corrente

BANCO DO BRASIL S.A.

Agencia: 85634 Conta: 1075-8

7. Declaração

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, tais como taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Ressaltamos que também estão deduzidos os valores referentes a impostos, tais como ICMS e PIS/COFINS.

Optante pelo Simples? SIM () NÃO (X)

Representante Legal da Empresa: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

Cargo/Função: Sócia-gerente.

Endereço: Rua Amadeu Lazarotto 70 - LOTEAMENTO SUL

Francisco Beltrão, Paraná. CEP: 85.601-371

CPF: 054.562.379-03

RG: 9.273.377-7 SESP/PR

Data de nascimento: 21/04/1985

Possui assinatura digital com certificado ICP-Brasil? (X) sim () não

Telefone: (46) 98827-8027 (Whatsapp)

E-mail para recebimento de Autorização/Ordens de Fornecimento:

faturamento01.jt@gmail.com

8. Observações Gerais

Declaração de estar enquadrado como Empresa de Pequeno Porte em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso a declaração for falsa

JERUSA

APARECIDA PITT

BASEGGIO:0545

6237903

Assinado de forma

digital por JERUSA

APARECIDA PITT

BASEGGIO:05456237903

Dados: 2024.10.23

10:27:57 -03'00'

JT MEDICAMENTOS LTDA

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

001051



CONTRATO Nº 413/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **K M KRUPINSKI MAIS SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.531.688/0001-04, estabelecida à Rua Vereador Romário Rodrigues de Lima, nº 129 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.615-000, e-mails financeiro.dtmaissaude@gmail.com; kellycrismara@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Kelli Mara Krupinski, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 7.101,00**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

- fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;
- emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:
 - a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;
 - b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;
 - c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;
- o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;
- na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Kelli Mara Krupinski, na qualidade de preposto, e-mail kellycrismara@hotmail.com.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE METKA RIBEIRO**
Data: 11/12/2024 10:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

K M KRUPINSKI MAIS SAUDE
ATACADO DE
MEDICAMENTOS:50531688000
104
Assinado de forma digital por **K M**
KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE
MEDICAMENTOS:50531688000104
Dados: 2024.12.11 16:49:02 -03'00'

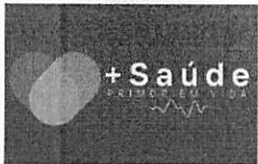
Kelli Mara Krupinski
K M Krupinski Mais Saúde Atacado de Medicamentos
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERICA HARUMI HEIDER TANAKA**
Data: 11/12/2024 11:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSIANE LEAL GRITEN**
Data: 11/12/2024 11:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha



K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS
RUA VEREADOR ROMARIO RODRIGUES DE LIMA, N.129 – BAIRRO CENTRO MARMELEIRO PR, CEP 85615-000
CNPJ Nº 50.531.688/000104 IE: 91001880-98 IM: 3940
E-MAIL INSTITUCIONAL: financeiro.dtmaissaude@gmail.com FONE : (46)3070-0033

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024

DIA :23/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR

CNPJ: 76.021.450/0001-22

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 D I A S

PRAZO DE PGTO: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

BANCO: 756 SICOOB

AGENCIA: 4342

CONTA CORRENTE: 100.965-6

CNPJ: 50.531.688/0001-04

CHAVE PIX : 50.531.688/0001-04

ITEM	REG ANVISA	PRODUTO	UN	MARCA	QTDEMBALAGEM	QTDE	VLRUNIT	VLRTOTAL
15	151670550	CLOR DE BETAISTINA 16 MG	COMPRIMIDO	AUROBINDO	30 CPR	30.000	0,2367	7.101,00
TOTAL	7.101,00							

PREÇO EXTENÇO: SETE MIL CENTO E UM REAIS

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

DECLARAMOS (SIM)

PARA FINS DE LEGALIDADE, FIRMAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL.

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: KELI MARA KRUPINSKI CPF: 062.951.289-20

E-MAIL : kellycrismara@hotmail.com

tel: +55 46 8806-1717

Dados do preposto:

KELI MARA KRUPINSKI CPF: 062.951.289-20

E-MAIL : kellycrismara@hotmail.com

tel: +55 46 8806-1717

KELI MARA

KRUPINSKI:06295128920

Assinado de forma digital por KELI

MARA KRUPINSKI:06295128920

Dados: 2024.11.01 15:04:43 -03'00'

7301067



CONTRATO Nº 414/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **METTA FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.258/0001-70, estabelecida à Rodovia BR 158, nº 8423 – Jardim Primavera, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.502-510, e-mails licitacao@mettafarma.com.br; metta@mettafarma.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Parise, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 16.779,00**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

➤ fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;

➤ a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;

➤ emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;

➤ a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:

a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;

b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;

c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;

➤ o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;

➤ na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Luis Fernando Parise, na qualidade de preposto, e-mail licitacao@mettafarma.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

001075



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE METKA RIBEIRO**
Data: 11/12/2024 10:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

LUIS FERNANDO Assinado de forma digital
por **LUIS FERNANDO**
PARISE:0648035 **PARISE:06480358910**
8910 Dados: 2024.12.12
11:18:12 -03'00'
Luis Fernando Parise
Metta Farmacêutica Ltda
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERICA HARUMI HEIDER TANAKA**
Data: 11/12/2024 11:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSIANE LEAL GRITEN**
Data: 11/12/2024 11:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL - P
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/202
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

PROPOSTA AJUSTADA

ITEM

Lote	Orde	Produto	Reg Ms	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
ITEM	16	268	GEN CLOR BUPROPIONA 150MG (C/60) C1	1023510390050	EMS	CPR	42.000	R\$ 0,3995 R\$ 16.779,0000

R\$ 16.779,0000

DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

Quantidade da embalagem ao lado da descrição. Ex: (C/20)

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ABERTURA.
- PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
- PRAZO PARA PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA EFETIVA DOS PRODUTOS.
- PRODUTOS DE PROCEDENCIA NACIONAL.
- VALIDADE DOS PRODUTOS NÃO INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DE SUA VALIDADE TOTAL.
- O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.
- NOS PREÇOS INDICADOS NA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS BENEFÍCIOS E OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS QUE FOREM EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, ASSIM ENTENDIDO, NÃO SÓ AS DESPESAS DIRETAS, COMO TAMBÉM, AS DESPESAS INDIRETAS, DENTRE ELAS: TRANSPORT, DESPESAS FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS, IMPOSTOS, TAXAS OU QUAISQUER QUE SEJAM AS SUAS NATUREZAS.
- Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme estabelece o artigo 3º da L Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Declaro que estamos cientes e que os produtos ofertados atendem as especificações contidas no Edital supracitado, outrossim, concordamos com todos os seus Termos e Anexos.

Dados Cadastrais do Fornecedor:

NPJ: 42.496.258/0001-70
AZÃO SOCIAL: Metta Farmaceutica Ltda
INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS : 90899084-66
ENDEREÇO: Rodovia BR 158, 8423 - JARDIM PRIMAVERA, Pato Branco-PR - 85502-510
FONE: (46) 3040-0576 - (46) 99133-2184
MAIL: licitacao@mettafarma.com.br e metta@mettafarma.com.br

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO

Responsável pela proposta:

Nome: Luis Fernando Parise

CPF: 064.803.589-10

E-mail: licitacao@mettafarma.com.br

Dados do preposto:

Nome : Luis Fernando Parise

E-mail: licitacao@mettafarma.com.br

Dados para assinatura do contrato:

NOME COMPLETO: LUIS FERNANDO PARISE
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº: 9.425.249-0 PR
CPF Nº: 064.803.589-10

Dados para Pagamento:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL
CIDADE: PATO BRANCO - PR
Nº DA AGÊNCIA: 8563-4
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: C/C: 403-0
CHAVE PIX: 42496258000170

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.
CNPJ: 42.496.258/0001-70

☎ (46) 3040-0576 / (46) 9 9133 2184 ✉ licitacao@mettafarma.com.br

📍 BR 158, 8423 · Jardim Primavera · 85502-510 · Pato Branco · PR

001077



Pato Branco-PR, 23 de outubro de 2024

LUIS
FERNANDO
PARISE:06480
358910

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
PARISE:06480358910
Dados: 2024.10.31
14:35:14 -03'00'

METTA FARMACEUTICA LTDA
LUIS FERNANDO PARISE
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº: 9.425.249-0

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.
CNPJ: 42.496.258/0001-70

☎ (46) 3040-0576 / (46) 9 9133 2184 ✉ licitacao@mettafarma.com.br

📍 BR 158, 8423 · Jardim Primavera · 85502-510 · Pato Branco · PR

001078



CONTRATO Nº 418/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, estabelecida à Rua Itacolomi, nº 377 – Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85505-050, e-mail medigram@medigram.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Frederico Grams, inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 13.486,50**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
------------------------	-----------------	---------------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

- fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;
- emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:
 - a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;
 - b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;
 - c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;
- o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;
- na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Vera Lucia Sviderski, na qualidade de preposto, e-mail gerencia@medigram.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 11/12/2024 10:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

ADOLFO ADOLFO
FREDERIC FREDERICO
O GRAMS:0256634
1907
GRAMS:025 240674909-68
2024.12.16
66341907 08:30:08-03'00'
Adolfo Frederico Grams
ILG Comercial Ltda
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 11/12/2024 13:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha



Documento assinado digitalmente
CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
Data: 11/12/2024 11:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel
Testemunha

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 33/2024
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: ILG Comercial LTDA
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Endereço: Rua Itacolomi, 377 – La Salle. CEP: 85.505-050
Cidade: Pato Branco **Estado:** Paraná **IE:** 90.682.569-49 **IM:** 3344750
E-mail: medigram@medigram.com.br
Telefone/ Fax: (46) 3225-1002

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: Adolfo Frederico Grams
CPF: 025.663.419-07

Dados do preposto:

Nome: Vera Lucia Sviderski
CPF: 017.854.139-70
E-mail: gerencia@medigram.com.br

1. Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 0495-2 – Pato Branco - PR, Conta Corrente: 73282-6

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

(X) Declaramos que: Não

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
					Unitário	Total
4	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO - COD BR 268439	EMS/EMS	COMPRIMIDO	9000	1,1485	13.486,50
PREÇO TOTAL GERAL					13.486,50	

Valor Total: Treze mil e quatrocentos e oitenta e seis e cinquenta centavos

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Pato Branco, 31 de outubro de 2024.

ADOLFO FREDERICO
GRAMS:02566341907
2024.10.31 14:41:57-03'00'

ADOLFO FREDERICO GRAMS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 025.663.419-07
RG: 3.088.369-1

ILG COMERCIAL LTDA

46.3225.1002 - medigram@medigram.com.br

CNPJ 20.657.155/0001-02 – Inscrição Estadual 90.682.569-49 - Inscrição Municipal 3344750
Rua Itacolomi, 377 – La Salle – CEP 85505-050 – Pato Branco – PR

001091



CONTRATO Nº 419/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida à Estrada Boa Esperança, nº 2320 – Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, CEP 89.163-554, e-mail altermed@altermed.com.br, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 25.020,60**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
------------------------	-----------------	---------------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

- fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;
- emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:
 - a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;
 - b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;
 - c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;
- o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;
- na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Maicon Cordova Pereira, na qualidade de preposto, e-mail altermed@altermed.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 11/12/2024 10:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

MAICON CORDOVA Assinado de forma
PEREIRA:015886939 digital por MAICON
CORDOVA
70 PEREIRA:01588693970

Maicon Cordova Pereira
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 11/12/2024 13:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha



Documento assinado digitalmente
CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
Data: 11/12/2024 11:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel
Testemunha

A

Município de São Mateus do Sul
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
Cep: 83900-000 – SÃO MATEUS DO SUL - PR
Att: Comissão Permanente de Licitações

Referente: Pregão Eletrônico (Aquisição) Nr. 033/2024

Data: 23/10/2024

Horário: 08:30

PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Endereço: Estrada Boa Esperança, N° 2320 **BAIRRO:** Fundo Canoas
CIDADE: Rio do Sul **UF:** SC **CEP:** 89.163-554
E-mail: altermed@altermed.com.br
Telefone: (47) 3520-9000

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO

Responsável pela proposta:

Nome: Maicon Cordova Pereira

CPF: 015.886.939-70

E-mail: altermed@altermed.com.br

Dados do preposto:

Nome: Maicon Cordova Pereira

E-mail: altermed@altermed.com.br

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() declaramos que SIM

(X) declaramos que NÃO

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
27	CLOPIDOGREL 75 MG - COD BR 272045	ACCORD (GENÉRICO) 1553700570037	Comprimido	94.000	R\$ 0,2564	R\$ 24.101,60
34	DIAZEPAM INJETAVEL 10MG (5MG/ML) 02 ML (B1) IV/IM	HIPOLABOR(Genérico)/1134301520018	Ampola	1000	R\$ 0,919	R\$ 919,00

PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 25.020,60

Valor total geral por extenso: Vinte e cinco mil e vinte reais e sessenta centavos.

**MAICON
CORDOVA**

**PEREIRA:0158
8693970**

Assinado de forma
digital por MAICON
CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2024.10.31
14:31:59 -03'00'

Altermed Mat Méd Hosp Ltda.

Maicon Cordova Pereira

RG nº.: 3.242.195

CPF nº.: 015.886.939-70

Procurador

Rio do Sul (SC), 07 de novembro de 2024.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



CONTRATO Nº 420/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, estabelecida à Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, nº 1434 – Jardim Canadá, na cidade de Maringá, Paraná, CEP 87.080-120, e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br; vendas2@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Rossoni, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, ao Processo Administrativo nº 54/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: **RDC 430/2020** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos; **PORTARIA/SVS Nº 344**, de 12 de maio de 1998 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul - PR, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 216 fonte 303 origem Municipal; 216 fonte 493 origem Federal; 216 fonte 494 origem Federal; 220 fonte 303 origem Municipal – complemento do elemento 3.3.90.30.09.00.00.00 e 3.3.90.32.02.00.00.00.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 18.698,05**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
-----------------	----------	--------------



Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.
Não entregar o produto contratado	Contratado	Penalidade – Advertência ou multa.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. obrigações específicas do contratado:

➤ fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;

➤ a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de medicamento;

➤ emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;

➤ a Nota Fiscal/Faturada deverá conter:

a) descrição do medicamento na forma de nome genérico e o seu correspondente nome comercial;

b) especificação do lote e do prazo de validade de cada medicamento entregue;

c) número da solicitação de fornecimento, número do empenho e o número do pregão correspondente;

➤ o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação;

➤ na embalagem dos medicamentos devem vir escrito "VENDA PROÍBIDA AO COMERCIO" ou "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. obrigações específicas do Município:

a) notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Claudia Flizikowski Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e fiscal substituto Cliciane Hanc dos Santos. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br; e gestor substituto Silvestre Wilke Filho. Sendo representante do contratado Leandro Rossoni, na qualidade de preposto, e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".



Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

22.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul -PR, 10 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAIANE METKA RIBEIRO

Data: 11/12/2024 10:24:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

LEANDRO

ROSSONI:068074369

39

Assinado de forma digital por

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Dados: 2024.12.16 16:18:33 -03'00'

Leandro Rossoni
CMH – Central de Medicamentos Hospitalares Ltda
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERICA HARUMI HEIDER TANAKA

Data: 11/12/2024 13:08:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Harumi Heider Tanaka
Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL

Data: 11/12/2024 11:06:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel
Testemunha



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
JULGAMENTO: FECHADO/ ABERTO
Objeto: Aquisição de medicamentos.

Processo nº: 54/2024

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ nº: 23.228.076/0001-74

Insc. Estadual: 907.03460-76

Insc. Municipal: 171454

Endereço: RUA MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADÁ

CEP: 87.080-120

Cidade: MARINGÁ/PR

Fone: 44-3255-3774

E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI / 0718 / 73729-8

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

LEANDRO ROSSONI - Representante Legal - CPF: 068.074.369-39 / RG: 9.927.733-5.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item: 030	Marca: UNIAO QUIMICA		
Descrição: CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 5ML			
Quantidade: 150,00	UND: AMP	Valor Unitário: 1,8460	Valor Total do Item 030: 276,90
Qtde de Comprimidos na Caixa: 50	Registro da Anvisa:		
Item: 056	Marca: TEUTO		
Descrição: HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL cod br 270219			
Quantidade: 2.800,00	UND: FRA	Valor Unitário: 5,1700	Valor Total do Item 056: 14.476,00
Qtde de Comprimidos na Caixa: 50	Registro da Anvisa:		
Item: 065	Marca: RANBAXY		
Descrição: OXCARBAMAZEPINA 300MG			
Quantidade: 4.500,00	UND: COM	Valor Unitário: 0,8767	Valor Total do Item 065: 3.945,15
Qtde de Comprimidos na Caixa: 30	Registro da Anvisa:		

Valor total da Proposta: 18.698,05 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

LOCAL DE ENTREGA: São Mateus do Sul - PR

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

DECLARAMOS QUE NÃO FORNECEMOS MEDICAMENTOS DE FORMA FRACIONADA. O FRACIONAMENTO FICARÁ A CARGO DO ÓRGÃO PÚBLICO, ASSIM COMO DO FARMACEUTICO RESPONSÁVEL, VISTO QUE SOMENTE ESTE TEM COMPETÊNCIA PARA TAL ATIVIDADE, CONFORME REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 437 DE 28 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA.

2 RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO

Responsável pela proposta: Nome: LEANDRO ROSSONI CPF: 068.074.369-39 E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

Dados do preposto: Nome: LEANDRO ROSSONI CPF: 068.074.369-39 E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br Dados do preposto

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

(x) declaramos que SIM - () declaramos que NÃO

MARINGÁ/PR, 23 de outubro de 2024

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Dados: 2024.11.14 13:40:17 -03'00'

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

LEANDRO ROSSONI

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 9.927.733-5

CPF Nº 06807436939

001119

LOTE 1 - Medicamentos																
ITEM	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Banco de Preços em Licitação *	Banco de Preços do SUS - Mediana dos valores **	Valor CONSUD	Licitação Nova Fátima - PR	Licitação Cornélio Procópio - PR	Licitação Diamante do Norte - PR	Licitação Pranchita PR	Licitação São Mateus do SUL - PR	Dimaster	Altermed	Provide	Valor utilizado como Referência
1	432679	ENVEL	Acetilcisteína 200mg granulado/pó para solução oral	17.000	0,65	0,61								1,1	1,5	0,63
2	268370	COMP	Aciclovir 200mg	3.000	0,18	0,19					0,185		0,374	0,477	1,6	0,232
3	268375	TB	Aciclovir 50mg/g tubo 10g	100	2,14	2,19							3,40	4,76	5,00	2,576
4	267502	COMP	Ácido acetilsalicílico 100mg	40.000	0,03	0,04					0,028	0,033	0,068	0,05	0,08	0,0415
5	267503	COMP	Ácido fólico cp 5mg	7.000	0,04	0,04					0,034		0,0765	0,06	0,8	0,0500
6	268292	COMP	Ácido fólico (folinato de cálcio) 15mg	500	2,06	1,5					2,2156			4,00	5,00	2,4450
7	352317	FR	Água destilada solução injetável, sistema fechado frasco 10ml	800	0,24	0,35	0,32				0,192		0,51	0,41	0,500	0,3300
8	267507	FR	Albendazol 40mg/ml suspensão oral frasco 10ml	200	1,08	1,08							2,635	1,80	1,900	1,32
9	269462	COMP	Alendronato de sódio 70mg	1.600	0,23	0,21								0,678	0,700	0,22
10	267509	COMP	Alopurinol 300mg	4.500	0,23	0,26			0,264		0,2316		0,425	0,477	0,500	0,2821
11	446263	FR	Ambroxol sal cloridrato 6 mg/ml, xarope adulto 100 ml	1600	2,76	2,34	3,1803			2,24		2,583	8,50	5,200	6,000	3,2126
12	446264	FR	Ambroxol sal cloridrato 3 mg/ml, xarope infantil 100 ml	800	2,46	2,23	2,7089			1,99		2,457	6,80	4,985	5,000	3,1927
13	267511	COMP	Aminofilina 100mg cp	10.000	0,05	0,08	0,06				0,0471			0,08	0,100	0,0675
14	267510	COMP	Amiodarona, cloridrato 200mg	12.000	0,36	0,49					0,31	0,332	0,85	0,58	0,600	0,4144
15	267512	COMP	Amitríptilina 25mg	75.000	0,04	0,07	0,04				0,036		0,119	0,082	0,100	0,058
16	276333	COMP	Amitríptilina 75mg	1500	0,22	0,28	0,239				0,25			1,085	1,200	0,2563
17	271089	CÁPS	Amoxicilina cp 500mg	9.000	0,21	0,2	0,242		0,22		0,16	0,20	0,51	0,42	0,500	0,214
18	271111	FR	Amoxicilina pó para suspensão oral 50mg/ml frasco 150ml	200	5,04	4,44							11,90	9,20	10,000	6,2266
19	271217	CÁPS	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg	5.500	1,35	1,00	3,00				0,90			6,34	7,000	1,7833
20	448841	FR	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50/12,5mg/ml frasco 75 ml	300	12,91	11,7					12,75					12,4533
21	277934	AMP	Atropina (sulfato) sol injetável 0,5mg/ml ampola 1ml	50	1,31	0,85	1,02			0,719	1,05			1,40	1,600	1,0583
22	267140	COMP	Azitromicina 500mg	2.000	0,88	1	0,82				0,72		1,7	1,34	1,500	0,952
23	268949	FR	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml (600MG)	300	6,65	6,6						6,593	12,41	13,20	14,000	6,6133
24	346586	FR	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose aerossol oral doseado, frasco com 200 doses	25	22,3	29,65								33,338	35,000	25,975
25	267581	FR	Beclometasona, dipropionato 250mcg/dose aerossol oral doseado, frasco com 200 doses	160	25,08	25,27							42,5	64,134	65,000	25,175
26	270612	FR	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI frasco ampola	150	6,59	8,3	6,20			5,799			15,3	16,1	17,000	6,7225
27	270597	AMP	Betametasona, acetato + betametasona fosfato dissódico 3/3mg/ml suspensão injetável ampola 1 ml	120	6,05	6,98	5,89							13,30	14,000	6,3066
28	270140	COMP	Biperideno 2mg	12.000	0,29	0,24										0,2650
29	269603	COMP	Bisacodil 5 mg, blister com 4 cp	1200	0,16	0,15	0,1965				0,1276			0,209	0,300	0,1686
30	405878	FR	Bloqueador solar, FPS 50 proteção UVA/UVB, em gel ou loção cremosa isenta de óleo 120g	250	18,36	13,5										18,3600
31	269956	FR	Bromoprida 4 mg/ml, frasco 20 ml	1300	2,06	1,23	1,87				1,752			4,08	5,000	1,7280
32	269954	COMP	Bromoprida 10 mg	38.000	0,16	0,18	0,154				0,1498			0,31	0,600	1,8940
33	266706	FR	Budesonida 32mcg/dose suspensão para uso nasal, 120 doses com válvula dosificadora	400	10,81	9,15								28,76	29,000	10,81
34	266707	FR	Budesonida 64mcg/dose suspensão para uso nasal, 120 doses	300	17,08	14,7900								45,76	46,000	15,935
35	460986	COMP	Bupropiona, cloridrato, 150mg, cp de liberação prolongada	30.000	0,35	0,43	0,359				0,33	0,3995		0,64	0,700	0,3737
36	392264	FR	Carbamazepina 20mg/ml solução oral frasco 100ml	40	7,51	10,40					6,95		15,30	18,00	19,000	8,2866
37	267618	COMP	Carbamazepina 200mg	25.000	0,17	0,190	0,1799				0,156		0,34	0,289	0,300	0,1970
38	270895	COMP	Carbonato de cálcio 500mg	8.000	0,08	0,08					0,051			0,90	1,000	0,4800
39	396076	COMP	Carbonato de cálcio + vitamina D3 600/400UI	15.000	0,29	0,09					0,0545					0,1448
40	267621	COMP	Carbonato de lítio 300mg	20.000	0,2	0,360	0,20		0,196		0,1879	0,188		0,36	0,500	0,2220
41	305428	FR	Carmelose solução oftálmica 5mg/ml, frasco 10ml	500	8,69	17,540	12,00				6,95			11,6	12,000	10,2480
42	267566	COMP	Carvedilol 3,125mg	35.000	0,08	0,10	0,084				0,072			0,238	0,300	0,0850
43	267565	COMP	Carvedilol 6,25mg	35.000	0,08	0,10	0,084				0,072			0,382	0,400	0,0850
44	267564	COMP	Carvedilol 12,5mg	25.000	0,09	0,12	0,084				0,072			0,453	0,300	0,0925
45	267567	COMP	Carvedilol 25mg	9.000	0,12	0,170					0,1099			0,549	0,400	0,1333
46	267625	COMP	Cefalexina 500mg cp ou cápsula	12.000	0,55	0,42	0,562				0,48	0,526	1,36	2,22	3,000	0,5076
47	331555	FR	Cefalexina pó para suspensão oral 50mg/ml frasco 100ml	100	9,52	9,00					8,73		25,5	18,96	19,000	9,0833
48	442701	FR	Ceftriaxona sódica 1G, para uso endovenoso	1200	4,93	7,00			4,63		3,96			7,662	8,000	5,1300

0,48 é o valor pago pelo Consórcio Paraná Saúde

001120

49	450891	FR	Ceftriaxona sódica 1G para uso intramuscular (com anestésico diluente - lidocaina) 3,5ml	900	8,14	8,87				5,50			15	16,000	8,5050	
50	308736	BISN	Cetoconazol 200mg/g creme 30g	400	3,00	3,46	3,00			3,18			7,2	8,000	3,1600	
51	271103	TB	Cetoconazol 20mg/ml shampoo 100ml	100	4,57	5,16				5,166			11,98	12,000	4,9666	
52	448845	AMP	Cetoprofeno 50mg/ml, 2ml, Intramuscular	1800	1,38	1,62	1,25		1,099			3,40	3,30	4,000	1,4166	
53	282313	COMP	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	93.000	0,09	0,13	0,0825						0,14	0,200	0,1000	
54	276378	COMP	Cilostazol 100mg	36.000	0,43	0,44	0,34			0,3739			0,913	1,000	0,3959	
55	267629	COMP	Cinarizina 75 mg	46.000	0,33	0,28	0,42								0,3433	
56	267632	COMP	Ciprofloxacino 500mg	3.000	0,18	0,23	0,1921			0,17		0,374	0,405	0,500	0,2292	
57	272903	COMP	Citalopram 20 mg	60.000	0,12	0,15	0,1331					0,238	0,215	0,300	0,1344	
58	268439	COMP	Clarithromicina 500mg	450	1,48	2,54				1,44	1,148		3,139	4,000	1,6525	
59	267522	COMP	Clomipramina 25mg	7.000	0,86	0,68		0,87							0,8650	
60	270119	COMP	Clonazepam 2mg	11.000	0,05	0,09	0,045	0,06		0,044	0,044	0,102	0,08	0,100	0,0586	
61	270120	FR	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral 20ml	600	1,96	2,34	2,178			1,85		5,1	3,6	4,000	2,386	
62	272043	COMP	Clonidina 0,1mg	12.000	0,25	0,23	0,2316								0,2372	
63	272045	COMP	Clopidogrel 75mg	50.000	0,27	0,34	0,20			0,22	0,256	0,51	0,413	0,500	0,2833	
64	267635	COMP	Clorpromazina 25mg	2.600	0,27	0,23	0,3309								0,2770	
65	267638	COMP	Clorpromazina 100mg	5.000	0,30	0,27	0,30								0,2900	
66	270495	BISN	Colagenase + cloranfenicol, 0,6UI /1% pomada, 30g	1.100	12,58	11,67	11,76								12,0033	
67	276283	AMP	Deslanosídeo sol injetável 0,2mg/ml, ampola 2ml	50	2,07	1,91	2,75		1,8199						2,1374	
68	269388	COMP	Dexametasona 4mg	1800	0,27	0,2400	0,1990			0,152		0,272	0,302	0,400	0,2266	
69	292427	AMP	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	300	1,08	1,99	R\$ 1,2000		0,8599			3,40	1,70	1,500	1,2679	
70	267643	TUBO	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico tubo 10g	1000	1,73	1,2000	2,134					2,55	3,34	4,000	1,9036	
71	268243	FR	Dexametasona 0,1mg/ml elixir, 120 ml	350	2,55	2,09	2,30			2,088	2,394	4,25	7,2	7,300	2,2840	
72	267187	FR	Dexametasona 0,1% solução oftálmica, 5 ml	100	8,18	7,24	8,41			8,167					7,9992	
73	267645	COMP	Dexclorfeniramina, maleato cp 2mg	6.000	0,07	0,07	0,065	0,062					0,08	0,100	0,0700	
74	298454	FR	Dexclorfeniramina, maleato xarope 0,4mg/ml, frasco 100ml	600	1,86	1,63	2,178			1,60		3,4	3,96	4,000	1,8175	
75	267195	COMP	Diazepam 5mg	1.000	0,04	0,07	0,044			0,038			0,08	0,100	0,054	
76	267197	COMP	Diazepam 10 mg	13.000	0,05	0,07	0,044				0,036		0,076	0,090	0,056	
77	267194	AMP	Diazepam 5mg/ml injetável ampola 2ml IM/EV	50	0,90	0,75	1,01			0,87	0,919	1,19	1,554	1,600	0,94	
78	271003	AMP	Diclofenaco sal sódico 25mg/mL solução injetável 3 mL	1000	0,89	0,86			0,669	0,77	0,808		1,60	1,700	0,8325	
79	267647	COMP	Digoxina 0,25mg	5.000	0,16	0,13	0,145			0,1235			0,384	0,400	0,1466	
80	272334	AMP	Dimenidrinato associado a cloridrato de piridoxina 50mg + 50mg/ml solução injetável 1 ml	400	6,11	1,53				3,55					4,83	
81	272335	FR	Dimenidrinato associado a cloridrato de piridoxina 25/5mg/ml, solução oral frasco 20ml	700	3,93	3,73	4,08								4,0050	
82	273818	COMP	Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg	220.000	0,48	0,45				0,3855			0,918	1,000	0,4650	
83	267203	COMP	Dipirona sódica 500mg	60.000	0,13	0,13	0,129			0,11		0,238	0,259	0,300	0,1247	
84	268252	AMP	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável ampola 2ml	400	0,78	0,72	1,12		0,489			3,4	1,40	1,500	0,9020	
85	267205	FR	Dipirona sódica 500mg/ml solução oral frasco 10ml	800	1,15	1,13	1,584		0,699	1,14		1,87	2,20	2,300	1,3740	
86	269963	FR	Domperidona 1mg/ml, suspensão oral 100ml	60	10,89	10,21	8,92						21,76	22,000	10,0066	
87	268493	COMP	Doxazosina 2mg	55.000	0,08	0,10				0,07			0,136	0,500	0,0975	
88	268255	AMP	Epinefrina 1mg/ml solução injetável 1ml	100	1,06	1,78	1,0588		0,30	2,00			2,00	3,000	1,5800	
89	267281	FR	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml, solução oral frasco 20ml	800	6,26	7,35	6,156			6,16			11,00	12,000	6,4815	
90	267283	COMP	Escopolamina, butilbrometo comprimido 10 mg	12.000	0,52	0,49	0,688		0,40	0,442		0,68			0,5366	
91	267282	AMP	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml solução injetável 1ml	400	1,09	1,26			1,039	0,98			2,10	2,500	1,1296	
92	270620	COMP	Escopolamina, butilbrometo associada com dipirona sódica 10mg + 250mg comprimido	38.000	0,27	0,39	0,209			0,174		0,595	0,568	0,700	0,2607	
93	270621	AMP	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4mg + 500 mg/ml solução injetável ampola 5ml	500	1,38	2,48	1,32		1,299	1,32			2,60	2,800	1,3297	
94	267653	COMP	Espironolactona 25mg	25.000	0,17	0,17				0,143		0,51	0,38	0,400	0,1700	
95	267654	COMP	Espironolactona 100mg	1.000	0,55	0,58							1,12	1,150	0,5650	
96	270116	AMP	Etomidato 2mg/ml ampola 10ml	20	10,85	14,58			11,48						12,3033	
97	267657	COMP	Fentolína 100mg	8.000	0,16	0,13	0,10	0,552			0,16		0,187	0,197	0,300	0,1480
98	267107	AMP	Fentolína sódica 50mg/ml injetável 5 ml	30	2,42	2,72	2,05		1,93	3,25			3,234	3,500	2,6000	
99	267660	COMP	Fenobarbital 100mg	5.000	0,15	0,14	0,155			0,147			0,277	0,300	0,1475	
100	300725	AMP	Fenobarbital 100mg/ml solução injetável 2ml	50	2,49	2,33	2,19		3,24						2,5625	
101	300723	FR	Fenobarbital 40mg/ml solução oral frasco 20ml	50	4,69	4,00	5,376			4,3665					4,6081	
102	271950	AMP	Fentanil, sal citrato 50mcg/ml ampola 5ml	25	3,31	4,47	2,13						4,60	5,000	3,6275	
103	275963	COMP	Finasterida 5mg	20.000	0,22	0,38				0,198			0,50	0,600	0,2666	

104	267662	CAPS	Fluconazol 150mg	900	0,47	0,44				0,42		0,68	0,74	0,8	0,4433
105	273009	CÁPS	Fluoxetina 20mg	40.000	0,07	0,08	0,09			0,0599	0,064	0,153	0,14	0,2	0,0728
106	267663	COMP	Furosemida cp 40mg	6.000	0,05	0,06	0,12			0,044		0,1105	0,095	0,1	0,0625
107	406993	TB	Gel lubrificante íntimo, a base de água, bisnaga 30g ou mais, isento de cheiro	50	19,00	5,47									9,0000
108	268256	AMP	Gentamicina 40mg/ml solução injetável 2 ml	250	1,31	1,26	1,23		0,82		1,092		2,70	2,80	1,2225
109	267541	AMP	Glicose 50% solução injetável 10 ml	400	0,53	0,53	0,57		0,45				1,00	2,00	0,5200
110	270092	BOLS/FR	Glicose 5% (sistema fechado) frasco 250 ml, bolsa ou frasco	300	4,22	3,54	4,59		3,20				7,56	8	4,1166
111	270092	BOLS/FR	Glicose 5% (sistema fechado) frasco 500 ml, bolsa ou frasco	450	5,33	3,46	6,34		4,09				9,3	10	4,8050
112	442754	COMP	Gliclazida 30mg	3000	0,17	0,18							0,6	0,7	0,1750
113	273119	COMP	Glimepirida 2 mg	50.000	0,07	0,08							0,199	0,2	0,0750
114	267670	COMP	Haloperidol 1mg	1.000	0,18	0,15	0,194					0,238		0,3	0,1900
115	267669	COMP	Haloperidol 5mg	4.000	0,14	0,21	0,09			0,096		0,34		0,5	0,135
116	292195	FR	Haloperidol 2mg/ml solução oral 20ml	30	3,74	3,20									3,47
117	292196	AMP	Haloperidol 5mg/ml solução injetável 1ml	50	1,68	1,88	1,77						4,6	5	1,7766
118	292194	AMP	Haloperidol decanoato 70,52mg (50mg/ml) ampola 1ml	130	4,63	6,21	4,47		1,59	5,60		15,3		16	5,2275
119	359286	FR	Hedera helix (extrato medicinal) 7 mg/ml xarope pediátrico 100ml	1.800	4,17	5,00	3,819					9,35	6,8	7	4,3300
120	272796	FR	Heparina sódica 5.000 UI/ml frasco 5ml	20	14,74	20,44			13,33						16,1700
121	342134	AMP	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 500mg, pó para solução injetável	50	4,91	5,40	4,89		3,739	3,2		9,00	10,20	12,00	4,7350
122	433257	FR	Hidróxido de alumínio suspensão oral 60mg/ml, frasco 150ml	700	3,91	3,00				3,5			6,4	7	3,4700
123	267677	COMP	Ibuprofeno cp 300mg	2.500	0,09	0,15						0,27	0,236	0,3	0,1200
124	267676	COMP	Ibuprofeno cp 600mg	20.000	0,14	0,18	0,1694		0,122	0,125		0,36	0,243	0,5	0,1460
125	294643	FR	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	500	2,30	1,62	2,88			1,9		3,60	5,61	6,00	2,3600
126	267292	COMP	Imipramina 25mg	6.000	0,44	0,37	0,415			0,43					0,4150
127	268331	FR	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml, solução para nebulização frasco 20ml	200	1,28	1,05	1,288					2,55	2,38	3	1,2840
128	395620	CÁPS	Isoflavonas de soja (extrato medicinal de Glycine max) 150mg	9.000	0,39	0,40				0,333					0,3733
129	273400	COMP	Isossorbida, mononitrato 20mg	1.200	0,18	0,15							0,30	0,40	0,2100
130	268861	CÁPS	Itraconazol 100mg	750	0,74	0,84						1,53	1,2	1,3	0,7900
131	376767	COMP	Ivermectina 6mg	500	0,24	0,69	0,289			0,1972		1,80	0,40	0,80	0,2825
132	383750	FR	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml, produto registrado como medicamento	400	4,24	6,25	4,99			3,538		13,5		15	4,7750
133	433280	COMP	Levodopa + benserazida 100/25mg	3.000	1,11	0,98							2,38	3	1,0450
134	270126	COMP	Levodopa + benserazida 200/50mg	4.000	1,60	1,79				0,969			5,51	6	1,6950
135	270130	COMP	Levodopa + carbidopa 250/25mg	1.000	0,51	0,74							0,886	0,9	0,7600
136	305270	COMP	Levofloxacino 500mg	12.000	0,77	0,69	0,6			0,692			1,58	1,6	0,6875
137	268128	COMP	Levomepromazina 25mg	6.000	0,46	0,41	0,46			0,51					0,4600
138	268129	COMP	Levomepromazina 100mg	6.000	0,62	0,69	0,66			0,567			1,16	1,2	0,635
139	268130	FR	Levomepromazina 40mg/ml, sol oral 20ml	240	11,74	9,95	10,99			12,64					11,33
140	448804	BLISTER	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15/0,03mg, cartela calendário com 21cp	500	1,83	1,46							4,06	5	1,645
141	268124	COMP	Levotiroxina sódica 25cmg	40.000	0,17	0,12				0,08			0,4	0,5	0,1233
142	268123	COMP	Levotiroxina sódica 50mcg	40.000	0,16	0,12				0,08			0,45	0,6	0,1200
143	268125	COMP	Levotiroxina sódica 100mcg	25.000	0,17	0,12				0,08			0,38	0,4	0,1233
144	269846	TB	Lidocaína 20mg/g geléia 30g	250	4,71	2,6	3,99		4,299			6,48	8,06	9	4,3330
145	269843	UNID	Lidocaína injetável 2%, sem vasoconstritor, tubete 1,8ml	800	2,93	3,17	4,933								3,6766
146	269843	FR	Lidocaína injetável 2%, sem vasoconstritor, frasco-ampola 20ml	50	4,42	4,00	3,97		3,729	4,032		9,36	8,00	9,00	4,0300
147	269851	UNID	Lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,02mg/ml tubetes 1,8ml	1000	2,10	4,98	2,20						2,32	2,5	2,2800
148	273466	COMP	Loratadina 10mg	14.000	0,08	0,10	0,10			0,066		0,18	0,152	0,2	0,0875
149	273467	FR	Loratadina 1mg/ml solução oral frasco 100ml	600	3,03	2,67						5,4	6,42	7	2,85
150	398702	AMP	Medroxiprogesterona, acetato, 150mg/ml ampola 1ml	120	8,79	13,06									10,925
151	273554	COMP	Meloxicam 15 mg	34.000	0,10	0,09	0,11			0,1			0,195	0,2	0,1000
152	268264	AMP	Metilergometrina, maleato 0,2mg/ml solução injetável 1ml	100	2,57	2,03	2,72								2,4400
153	267689	COMP	Metildopa 250mg	20.000	0,36	0,41				0,346		0,90	0,90	1,00	0,3733
154	272320	COMP	Metilfenidato cp 10mg	3.000	0,46	0,39	0,7199	0,585		0,319			1,25	1,3	0,4375
155	267312	COMP	Metoclopramida 10mg	12.000	0,07	0,09							0,116	0,2	0,0933
156	267310	AMP	Metoclopramida 5mg/ml solução injetável ampola 2ml	300	0,66	0,57	0,59		0,55	0,59		1,08	1,3	1,4	0,5920
157	267311	FR	Metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco 10ml	250	1,34	1,09							2,78	2,9	1,3400

9,00 Valor pago na última licitação

158	276656	COMP	Metoprolol, sal succinato 25mg liberação controlada	55.000	0,40	0,32	0,25					0,72		0,8	0,3233	
159	276657	COMP	Metoprolol, sal succinato 50mg liberação controlada	15.000	0,48	0,55				0,41		1,44		1,52	0,4800	
160	267717	COMP	Metronidazol cp 250mg	3.000	0,18	0,14				0,168		0,324	0,3	0,4	0,1626	
161	345300	TB	Metronidazol 100mg/g creme vaginal bisnaga 50g + aplicadores	100	5,55	5,44						16,2	14,32	15	5,4950	
162	268286	TB	Miconazol 20mg/g, creme dermatológico tubo 28g	100	2,83	2,53	3,267			2,7956		5,4	4,8	5	2,8556	
163	268162	TB	Miconazol 20mg/g creme vaginal bisnaga com 80g + aplicadores	100	7,32	6,17						12,6	15,98	16	7,3200	
164	268481	AMP	Midazolam 5mg/ml ampola 5ml	20	2,61	3,89									3,2500	
165	439843	FR	Mikania glomerata (guaco) tintura equivalente a 80g de cumarina/ml xarope frasco 120 ml	300	2,87	4,55						3,4	7,02	8	3,6066	
166	420599	AMP	Morfina, sulfato, 0,1mg/ml ampola 1ml	50	3,55	3,25	2,95		3,69						3,3610	
167	273167	TB	Neomicina associada com bacitracina 5 mg + 250 UI/g pomada 10 g	1.800	2,24	1,85	2,20					3,24	4,54	5	2,3825	
168	273710	COMP	Nimesulida cp 100mg	48.000	0,07	0,09	0,074		0,068	0,0696		0,18	0,179	0,2	0,0743	
169	273711	FR	Nimesulida 50mg/ml frasco 15ml	500	1,45	1,7	1,42			1,384			2,6	2,8	1,4885	
170	267378	FR	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral frasco 50ml	150	5,11	4,19	5,082					11,52	10,00	11,00	4,7940	
171	266788	TB	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60 g + aplicadores	800	5,78	4,00	5,40					11,7	12,00	13,00	5,5900	
172	279297	TB	Nistatina associada a óxido de zinco 100.000 UI/200mg/g creme dermatológico 60g	800	6,89	6,77	7,466			5,8			13,8	14	6,7325	
173	268273	CÁPS	Nitrofurantoina cápsula 100mg	5.000	0,25	0,26							0,56	0,6	0,2550	
174	271606	CÁPS	Nortriptilina 25mg	10.000	0,27	0,28				0,24		0,468	0,48	0,5	0,2633	
175	271607	CÁPS	Nortriptilina 75mg	500	0,92	0,71				1,15			3,22	3,3	0,8150	
176	233632	FR	Óleo mineral (vaselina líquida/petrolato) frasco 100ml	100	3,23	2,69	3,83			2,95			6,00	7,00	3,1750	
177	267712	CÁPS	Omeprazol 20mg	70.000	0,06	0,09	0,0525		0,05	0,041	0,0579		0,144	0,10	0,0643	
178	419016	COMP	Ondansetrona 4mg	3.000	0,24	1,18							0,48	0,5	0,4066	
179	267892	COMP	Pantoprazol sódico 40mg	200.000	0,15	0,19	0,12						0,477	0,5	0,1533	
180	267778	COMP	Paracetamol cp 500mg	80.000	0,06	0,0900	0,09			0,0543		0,162	0,14	0,2	0,0868	
181	267777	FR	Paracetamol 200mg/ml solução oral frasco 15 ml	1.000	1,30	1,07	1,299		1,34	1,14	1,14		3,6	2,72	2,8	1,244
182	327699	COMP	Permanganato de potássio 100 mg	3.000	0,14	0,25	0,11			0,0928			0,643	0,7	0,1482	
183	313592	FR	Poliresuleno 360 mg/ml solução tópica ginecológica 12 ml	9	32,55	23,00							50,08	51	39,1575	
184	367725	TB	Poliresuleno + cloridrato de cinchocaina 50/10mg/g pomada retal 30g + aplicadores descartáveis	450	67,35	46,00	63,93								65,6400	
185	321234	FR	Polimixina B + neomicina + dexametasona: 6000UI/3,5mg/1mg/ml suspensão oftálmica frasco 5ml	150	16,45	11,36	10,59						30,5	31	12,8000	
186	270229	FR	Polimixina B + neomicina + fluocinolona + lidocaína (10.000uUI/3,5mg/0,25mg/20mg/ml) solução otológica frasco 10ml	250	5,71	4,5500	5,27								5,1766	
187	267741	COMP	Prednisona 5mg	5.000	0,06	0,07				0,058			0,1	0,2	0,0626	
188	267743	COMP	Prednisona 20mg (bilster fracionável)	10.000	0,22	0,17	0,20					0,36	0,32	0,4	0,2275	
189	448595	FR	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral 60ml	550	4,54	4,23		4,10		3,9078	4,10	9,00	7,60	8,00	4,2425	
190	273952	CÁPS	Progesterona natural micronizada 200mg	900	2,22	2,91	1,897								2,3433	
191	267768	COMP	Prometazina cp 25mg	1.500	0,14	0,14	0,1466						0,358	0,4	0,1422	
192	267769	FR	Prometazina 25mg/ml solução injetável ampola 2ml	150	2,84	2,08	2,52		2,50				5,8	5,9	2,4850	
193	267772	COMP	Propranolol 40mg	3.000	0,04	0,04	0,04					0,054	0,064	0,8	0,0476	
194	273135	COMP	Propatilnitrato 10mg	35.000	0,45	0,44	0,4799	0,52		0,40					0,4725	
195	269571	FR	Proximetacaina 5mg/ml solução oftálmica 5ml	20	10,36	8,90									9,630	
196	412091	COMP	Rivaroxabana 20mg	26.000	0,27	4,35	0,229						0,549	0,6	0,2495	
197	412092	COMP	Rivaroxabana 15mg	26.000	0,26	2,75	0,23						0,453	0,5	0,2450	
198	394103	COMP	Rivaroxabana 10mg	26.000	0,22	2,60	0,20						0,38	0,4	0,2100	
199	448616	AMP	Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml, ampola 5ml para uso Endovenoso	550	11,46	10,53	7,92		10,00				22,9	23	9,9775	
200	294887	FR	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral frasco com 200 doses	500	14,72	8,99	13,20					21,6	33	35	13,9600	
201	292331	FR	Salbutamol 0,4mg/ml solução oral frasco 100ml	500	1,70	1,28	1,815		1,74		1,972		2,88	3,58	4	1,7020
202	268390	SACHE	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio, cloreto de potássio, citrato de sódio e glicose) envelope 27,9g	2.000	0,86	0,67	0,828			0,78		1,62	1,54	1,6	0,8226	
203	272365	COMP	Sertralina, cloridrato 50 mg	280.000	0,10	0,12	0,09		0,113		0,101		0,216	0,214	0,3	0,1048
204	412966	FR	Simeticona 75mg/ml emulsão oral 10 ml	1.900	1,51	1,30	1,498			1,159	1,265	1,548	2,70	2,60	2,80	1,4242
205	267747	COMP	Sinvastatina 20mg	70.000	0,07	0,08							0,18	0,17	1,2	0,0750
206	267745	COMP	Sinvastatina 40mg	55.000	0,14	0,14							0,288	0,326	0,4	0,1400
207	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 100 ml	800	3,31	2,37	3,39		3,00	3,09			5,9	5,99	3,1975	
208	371273	FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, uso não injetável com bico goteador, 100 ml	1.300	1,81	2,07	1,60			1,7212			2,58	2,6	1,8003	

209	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 250 ml	1.500	3,89	2,90	4,00			3,30	3,75			7,00	8,00	3,7350
210	268237	FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, uso não injetável com bico gotejador, 250 ml	1.500	2,12	2,56				2,166				3,30	4,00	2,5365
211	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 500 ml	2.000	4,58	3,50	4,8			4,30	4,60			8,54	9	4,6600
212	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 1000 ml	300	7,14	6,69	6,93			5,14	7,09			17,06	18	6,9625
213	303292	BOLS/FR	Soro Ringer lactato 500ml	50	5,36	4,10	6,45			4,25				9,5	10	6,3900
214	274647	COMP	Sotalol, clonidrato 160mg	4.500	0,85	0,72	0,79							1,766	1,8	0,7866
215	272089	TB	Sulfadiazina de prata 1% creme dermatológico 30g	100	4,45	4,38			4,788	4,289	4,15		9,90	9,54	10,00	4,4114
216	308882	COMP	Sulfametoxazol + trimetoprima 400/80mg cp	3.000	0,16	0,18	0,20						0,45	0,3	0,4	0,1800
217	308884	FR	Sulfametoxazol + trimetoprima 40/8mg/ml suspensão oral frasco 100ml	100	2,95	4,50							2,52	5,00	6,00	3,7425
218	292344	COMP	Sulfato ferroso cp 40mg (ferro elementar)	18.000	0,04	0,04	0,06				0,038		0,108	0,076	0,08	0,0556
219	268442	FR	Suxametônio 100mg pó para solução injetável EV/IM	20	21,97	17,75			20,25							19,9900
220	287824	COMP	Tiamazol cp 10mg	6.000	0,47	0,45	0,5293							0,834	0,9	0,4331
221	272366	COMP	Tioridazina, sal clonidrato, 50 mg	12.000	0,86	0,70					0,819					0,7930
222	339565	CX	Tiras reagentes para dosar glicemia capilar, compatível com glicosímetro Match II - Okmeter	20.000	0,40	0,57										0,4850
223	293282	AMP	Tramadol 50mg/ml injetável ampola 2ml 1M/1M	150	1,47	1,33	1,28		1,129		1,196	6,30	1,86	1,90		1,3190
224	434445	AMP	Triancinolona injetável 20mg/ml ampola 5ml	150	104,69	100,00										102,345
225	328529	CÁPS	Valproato de sódio 250mg	5.000	0,31	0,22	0,39			0,25		0,595	0,66	0,7		0,3166
226	328530	COMP	Valproato de sódio 500mg	13.000	0,62	0,53	0,68			0,58		0,935	1,04	1,5		0,6266
227	328532	FR	Valproato de sódio 50mg/ml frasco 100ml	100	6,22	4,31						14,40	14,00	15,00		5,2650
228	279269	COMP	Varfarina sódica 5mg	3.000	0,13	0,13				0,12				0,326	0,4	0,1266
229	272379	CAPS	Venlafaxina 75mg, liberação controlada	80.000	0,38	0,66	0,49							0,8	0,9	0,5100
230	363088	AMP	Vitaminas do complexo B - B1 B2 B5 B6 e B3 solução injetável 2 ml	900	1,08	1,17	1,16			0,945				1,94	2	1,1366
231	437109	COMP	Vitaminas do complexo B comprimido	100.000	0,05	0,04	0,033			0,0304				0,18	0,2	0,0384
232	272092	FR	Vitaminas do complexo B gotas, frasco 20ml	300	3,26	2,95										3,1050
233	399414	FR	Vitamina A 50.000 UI/ml + vitamina D 10.000 U.I./ml (retinol + colecalciferol) solução oral frasco 10ml	500	4,46	4,52				4,00		8,10	9,64	10,00		5,2700

Lote 2 - Materiais

ITE M	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Banco de Preços em Licitação *	Banco de Preços do SUS - Mediana dos valores	Valor CONSUD	Licitação Nova Fátima - PR	Licitação Cornélio Procopio - PR	Licitação Diamante do Norte - PR	Licitação Pranchita PR	Licitação São Mateus do SUL - PR	Dimaster	Altermed	Provide	Valor utilizado como Referência
1	439799	CX	Agulha hipodérmica 18G x 1 1/2", tamanho 40 X 1,2mm corpo em aço inox siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer slip com capa descartável embalagem individual caixa com 100	50	7,05	6,05	5,83				6,90		17,00	12,95	18,00	6,4575
2	383696	ROLO	Algodão hidrófilo, em mantas sobrepostas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril, em rolo c/ 500 g	90	13,74	11,55	13,10				12,93			20,00		12,8300
3	321790	UNID	Atadura crepon 100% algodão 10 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	4000	0,59	1,33	0,64				0,53		0,952	1	0,98	0,7820
4	321792	UNID	Atadura crepon 100% algodão 15 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	7.000	0,87	1,69	0,9				0,72		1,36	1,208	1,4	1,0763
5	444376	UNID	Atadura crepon 100% algodão 30 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	800	1,41		0,991							1,822		1,4076
6	485090	UNID	Atadura/cobertura de rayon 7,5cm/5m estéril	400	6,16	5,67								9,208		7,0127
7	437183	UNID	Cateter intravenoso vial ou poliuretano 18 G (Abocath), periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	50	1,02	0,74					0,95			1,2		0,9775
8	437178	UNID	Cateter intravenoso vial ou poliuretano 20 G (Abocath), periférico siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	400	0,93	1,07	0,689				0,95			1,193		0,9664
9	437179	UNID	Cateter intravenoso vial ou poliuretano 22 G (Abocath), periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	500	0,85	1,10	0,69				0,95			1,244		0,9668
10	437180	UNID	Cateter intravenoso vial ou poliuretano 24 G (Abocath), periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	500	0,86	1,10	0,70				0,9348			1,415		1,0020
11	437170	UNID	Cateter periférico venoso, tipo scalp, tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 21 cânula inox atraumática estéril tampa protetora	600	0,20	0,22	0,189				0,214			0,36		0,2057
12	437167	UNID	Cateter periférico venoso, tipo scalp, tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 23 cânula inox atraumática estéril tampa protetora	1.000	0,23	0,31	0,20				0,20			0,36		0,235

13	437165	UNID	Cateter periférico venoso, tipo scalp , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 25 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	500	0,22	0,30	0,197					0,36		0,239	
14	437343	UNID	Cateter periférico venoso, tipo escalpe tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 27 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	200	0,22	0,25	0,20					0,36		0,2239	
15	363482	UNID	Coletor material pérfuro-cortante papelão 13 litros alças rígidas e tampa revestimento interno em poliuretano	60	4,54	5,00	4,40					8,844		4,6466	
16	419392	UNID	Coletor de urina PVC sistema fechado, tipo bolsa, estéril, cerca de 2000 ml graduação de 100 em 100 mL, válvula anti-refluxo, alça de sustentação, pinça corta fluxo e tubo de drenagem	200	3,16	3,31	2,8			3,00		4,838		3,4216	
17	419399	PCTE	Coletor de urina em plástico, sistema aberto, cerca de 2000ml, graduação de 100 em 100ml, não estéril. Pacote com 100 unidades	100	45,00					34,00		52,653		43,8843	
18	269980	PCTE	Compressa de gaze 100% algodão, ESTÉRIL , 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de impurezas 8 camadas, 5 dobras pacote com 10 unid	45.000	0,67	0,46	0,44					0,88		0,6125	
19	269971	PCTE	Compressa de gaze 100% algodão 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de impurezas, 8 camadas, 5 dobras pacote com 500 unid	150	20,73	15,57				10,00		35,20		18,150	
20	428798	UNID	Equipo de infusão PVC flexível mín. 120cm câmara com filtro de ar gota padrão, pinça reguladora de fluxo com injetor estéril. Macrogotas	2.000	0,91	0,83	0,79			0,91		0,92		0,8925	
21	479748	UNID	Espéculo vaginal em poliestireno (tamanho médio), estéril, descartável embalagem individual	600	1,25	1,15	1,37			1,1258		2,378		1,2239	
22	436498	UNID	Esfigmomanometro digital de braço, até 300 mmHg braçadeira lavável em nylon, fecho em velcro, tamanho adulto, com certificado do INMETRO. Aparelho completo com pera, manguito e válvula	14	137,21	111,40	90,90							124,3050	
23	432468	UNID	Esfigmomanômetro analógico de braço, até 300 mmHg braçadeira lavável em nylon, fecho em velcro, tamanho adulto, com certificado do INMETRO. Aparelho completo com pera, manguito e válvula	10	77,85	69,49	58,6							73,67	
24	446603	UNID	Fita hospitalar - esparadrapo impermeável 100 mm/4,50 m impermeável, com cor, tecido algodão	150	8,12	8,90	7,90					16,00		8,3066	
25	437867	UNID	Fita hospitalar - microporosa - em não tecido de viscosa ou algodão, cor bege, com adesivo hipoalergênico tamanho 5 cm/10m	150	4,13	4,20	3,99	1,287		4,551		3,91	8,094	4	4,1562
26	358131	UNID	Fralda descartável anatômica MÉDIA de 40 a 70 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	6.000	1,35	1,25	1,22	1,337		1,15		4,08	2,549	5	1,5412
27	358132	UNID	Fralda descartável anatômica GRANDE acima de 70 kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	6.000	1,42	1,32	1,24	1,528		1,19		4,25	2,913	5	1,6842
28	380597	UNID	Fralda descartável anatômica EXTRA GRANDE acima de 120 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável adulto	6.000	2,04	1,60	1,24			1,23		3,40		1,9020	
29	269989	ROLO	Gaze em rolo (tipo queijo) tecido 100% algodão, branca, isenta de impurezas 9 fios/cm2 91 cm/91m 8 dobras	200	30,72	25,00				21,9186		79,92		25,8795	
30	438929	FR	Gel condutor para eletrocardiograma ou USG, a base de água, PH neutro, frasco 300 g	30	3,95	3,05	3,00					4,58		3,6450	
31	313571	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 11 descartável estéril embalada individualmente	600	0,23	0,26	0,209			0,26		0,36		0,2397	
32	273178	UNID	Lâmina de bisturi aço carbono nº 15 descartável estéril embalada individualmente	600	0,26	0,29	0,208			0,232		0,36		0,2475	
33	287810	PCTE	Lençol descartável em TNT com elástico, para uso em maca, gramatura mínima 30G/m2, largura 90cm comprimento 2m, pacote com 10	70	7,70	15,20	13,70					22,225		14,4500	
34	269891	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, uso hospitalar, em látex natural íntegro e uniforme e lubrificada com pó. Tamanho extra pequeno , caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	200	23,65	25,99	20,49					38,8		23,3766	
35	269894	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, uso hospitalar, em látex natural íntegro e uniforme e lubrificada com pó. Tamanho pequeno , caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	400	23,94	23,70	18,91			22,5		38,8		23,3800	
36	269893	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, uso hospitalar, em látex natural íntegro e uniforme e lubrificada com pó. Tamanho médio , caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	400	24,37	22,96	19,40			22,5		36,00		23,2766	
37	269892	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, uso hospitalar, em látex natural íntegro e uniforme e lubrificada com pó. Tamanho grande , caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	120	23,39	19,91	18,97			22,95		38,80		23,1700	
38	313654	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, uso hospitalar, NITRÍLICA, sem pó. Tamanho pequeno , caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	50	23,47	28,63	19,40					36,00		26,0500	
39	441981	UNID	Oxímetro de pulso, portátil, modelo de dedo, medição de pulso de 20 a 250 BPM, alimentação por pilha.	40	89,26	105,93						75,00		90,0633	

[illegible]

Lote 1 - Medicamentos					
ITEM	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Valor
1	270557	ENVEL	Acetilcisteína 200mg granulado/pó para solução oral	17.000	
2	268370	COMP	Aciclovir 200mg	3.000	
3	268375	TB	Aciclovir 50mg/g tubo 10g	100	
4	267502	COMP	Ácido acetilsalicílico 100mg	40.000	
5	267503	COMP	Ácido fólico cp 5mg	7.000	
6	268292	COMP	Ácido fólico (folinato de cálcio) 15mg	500	
7	352317	FR	Água destilada solução injetável, sistema fechado frasco 10ml	800	
8	267507	FR	Albendazol 40mg/ml suspensão oral frasco 10ml	200	
9	269462	COMP	Alendronato de sódio 70mg	1.600	
10	267509	COMP	Alopurinol 300mg	4.500	
11	446263	FR	Ambroxol sal cloridrato 6 mg/ml, xarope adulto 100 ml	1600	
12	446264	FR	Ambroxol sal cloridrato 3 mg/ml, xarope infantil 100 ml	800	
13	267511	COMP	Aminofilina 100mg cp	10.000	
14	267510	COMP	Amiodarona, cloridrato 200mg	12.000	
15	267512	COMP	Amitriptilina 25mg	75.000	
16	276333	COMP	Amitriptilina 75mg	1500	
17	271089	CÁPS	Amoxicilina cp 500mg	9.000	
18	271111	FR	Amoxicilina pó para suspensão oral 50mg/ml frasco 150ml	200	
19	271217	CÁPS	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg	5.500	
20	448841	FR	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50/12,5mg/ml frasco 75 ml	300	
21	277934	AMP	Atropina sol injetável 0,5mg/ml ampola 1ml	50	
22	267140	COMP	Azitromicina 500mg	2.000	
23	268949	FR	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral 15ml (600MG)	300	
24	346586	FR	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose aerossol oral doseado, frasco com 200 doses	25	
25	267581	FR	Beclometasona, dipropionato 250mcg/dose aerossol oral doseado, frasco com 200 doses	160	
26	270612	FR	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI frasco/ampola	150	
27	270597	AMP	Betametasona, acetato + betametasona fosfato dissódico 3/3mg/ml suspensão injetável ampola 1 ml	120	
28	270140	COMP	Biperideno 2mg	12.000	
29	269603	COMP	Bisacodil 5 mg, blister com 4 cp	1200	
30	405878	FR	Bloqueador solar, FPS 50 proteção UVA/UVB, em gel ou loção cremosa isenta de óleo 120g	250	
31	269956	FR	Bromoprida 4 mg/ml, frasco 20 ml	1300	

32	269954	COMP	Bromoprida 10 mg	38.000	
33	266706	FR	Budesonida 32mcg/dose suspensão para uso nasal, 120 doses com válvula dosificadora	400	
34	266707	FR	Budesonida 64mcg/dose suspensão para uso nasal, 120 doses	300	
35	460986	COMP	Bupropiona, cloridrato, 150mg, cp de liberação prolongada	30.000	
36	392264	FR	Carbamazepina 20mg/ml solução oral frasco 100ml	40	
37	267618	COMP	Carbamazepina 200mg	25.000	
38	270895	COMP	Carbonato de cálcio 500mg	8.000	
39	396076	COMP	Carbonado de cálcio + vitamina D3 600/400UI	30.000	
40	267621	COMP	Carbonato de lítio 300mg	20.000	
41	305428	FR	Carmelose solução oftálmica 5mg/ml, frasco 10ml	500	
42	267566	COMP	Carvedilol 3,125mg	35.000	
43	267565	COMP	Carvedilol 6,25mg	35.000	
44	267564	COMP	Carvedilol 12,5mg	25.000	
45	267567	COMP	Carvedilol 25mg	9.000	
46	267625	COMP	Cefalexina 500mg cp ou cápsula	12.000	
47	331555	FR	Cefalexina pó para suspensão oral 50mg/ml frasco 100ml	100	
48	442701	FR	Ceftriaxona sódica 1G, para uso endovenoso	1200	
49	450891	FR	Ceftriaxona sódica 1G para uso intramuscular (com anestésico diluente - lidocaína) 3,5ml	900	
50	308736	BISN	Cetoconazol 200mg/g creme 30g	400	
51	271103	TB	Cetoconazol 20mg/ml shampoo 100ml	100	
52	448845	AMP	Cetoprofeno 50mg/ml, 2ml, Intramuscular	1800	
53	282313	COMP	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	93.000	
54	276378	COMP	Cilostazol 100mg	36.000	
55	267629	COMP	Cinarizina 75 mg	46.000	
56	267632	COMP	Ciprofloxacino 500mg	3.000	
57	272903	COMP	Citalopram 20 mg	60.000	
58	268439	COMP	Claritromicina 500mg	450	
59	267522	COMP	Clomipramina 25mg	7.000	
60	270119	COMP	Clonazepam 2mg	11.000	
61	270120	FR	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral 20ml	600	
62	272043	COMP	Clonidina 0,1mg	12.000	
63	272045	COMP	Clopidogrel 75mg	50.000	
64	267635	COMP	Clorpromazina 25mg	2.600	
65	267638	COMP	Clorpromazina 100mg	5.000	
66	270495	BISN	Colagenase + cloranfenicol, 0,6UI /1% pomada, 30g	1.100	
67	276283	AMP	Deslanosídeo sol injetável 0,2mg/ml, ampola 2ml	50	

68	269388	COMP	Dexametasona 4mg	1800	
69	268243	AMP	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	300	
70	267643	TUBO	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico tubo 10g	1000	
71	268243	FR	Dexametasona 0,1mg/ml elixir, 120 ml	350	
72	267187	FR	Dexametasona 0,1% solução oftálmica, 5 ml	100	
73	267645	COMP	Dexclorfeniramina, maleato cp 2mg	6.000	
74	298454	FR	Dexclorfeniramina, maleato xarope 0,4mg/ml, frasco 100ml	600	
75	267195	COMP	Diazepan 5mg	1.000	
76	267197	COMP	Diazepan 10 mg	13.000	
77	267194	AMP	Diazepam 5mg/ml injetável ampola 2ml IM/EV	50	
78	271003	AMP	Diclofenaco sal sódico 25mg/mL solução injetável 3 mL	1000	
79	267647	COMP	Digoxina 0,25mg	5.000	
80	272334	AMP	Dimenidrinato associado a cloridrato de piridoxina 50mg + 50mg/ml solução injetável 1 ml	400	
81	272335	FR	Dimenidrinato associado a cloridrato de piridoxina 25/5mg/ml, solução oral frasco 20ml	700	
82	273818	COMP	Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg	220.000	
83	267203	COMP	Dipirona sódica 500mg	60.000	
84	268252	AMP	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável ampola 2ml	800	
85	267205	FR	Dipirona sódica 500mg/ml solução oral frasco 10ml	800	
86	269963	FR	Domperidona 1mg/ml, suspensão oral 100ml	60	
87	268493	COMP	Doxazosina 2mg	55.000	
88	268255	AMP	Epinefrina 1mg/ml solução injetável 1ml	100	
89	267281	FR	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml, solução oral frasco 20ml	800	
90	267283	COMP	Escopolamina, butilbrometo comprimido 10 mg	12.000	
91	267282	AMP	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml solução injetável 1ml	400	
92	270620	COMP	Escopolamina, butilbrometo associada com dipirona sódica 10mg + 250mg comprimido	38.000	
93	270621	AMP	Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4mg + 500 mg/ml solução injetável ampola 5ml	500	
94	602763	AMP	Escetamina 50mg ampola 10ml	20	
95	267653	COMP	Espironolactona 25mg	25.000	
96	267654	COMP	Espironolactona 100mg	1.000	
97	270116	AMP	Etomidato 2mg/ml ampola 10ml	20	
98	267657	COMP	Fenitoína 100mg	8.000	
99	267107	AMP	Fenitoína sódica 50mg/ml injetável 5 ml	30	

100	267660	COMP	Fenobarbital 100mg	5.000	
101	300722	AMP	Fenobarbital 200mg/ml solução injetável 1ml	50	
102	300723	FR	Fenobarbital 40mg/ml solução oral frasco 20ml	50	
103	271950	AMP	Fentanil, sal citrato 50mcg/ml ampola 5ml	25	
104	275963	COMP	Finasterida 5mg	20.000	
105	267662	CAPS	Fluconazol 150mg	900	
106	273009	CÁPS	Fluoxetina 20mg	40.000	
107	267666	AMP	Furosemida 10mg/ml solução injetável ampola 2ml	100	
108	267663	COMP	Furosemida cp 40mg	6.000	
109	406993	TB	Gel lubrificante íntimo, a base de água, bisnaga 30g ou mais, isento de cheiro	50	
110	406308	FR	Gentamicina 5mg/ml solução oftálmica 5ml	120	
111	268256	AMP	Gentamicina 40mg/ml solução injetável 2 ml	250	
112	267541	AMP	Glicose 50% solução injetável 10 ml	400	
113	270092	BOLS/FR	Glicose 5% (sistema fechado) frasco 250 ml, bolsa ou frasco	300	
114	270092	BOLS/FR	Glicose 5% (sistema fechado) frasco 500 ml, bolsa ou frasco	450	
115	442754	COMP	Gliclazida 30mg	3000	
116	273119	COMP	Glimepirida 2 mg	50.000	
117	267670	COMP	Haloperidol 1mg	1.000	
118	267669	COMP	Haloperidol 5mg	4.000	
119	292195	FR	Haloperidol 2mg/ml solução oral 20ml	30	
120	292196	AMP	Haloperidol 5mg/ml solução injetável 1ml	50	
121	292194	AMP	Haloperidol decanoato 70,52mg (50mg/ml) ampola 1ml	130	
122	359286	FR	<i>Hedera helix (extrato medicinal)</i> 7 mg/ml xarope pediátrico 100ml	1.800	
123	272796	FR	Heparina sódica 5.000 UI/ml frasco 5ml	20	
124	272796	AMP	Heparina sódica 5000UI/0,25ml, solução injetável 0,25ml	50	
125	342134	AMP	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 500mg, pó para solução injetável	50	
126	433257	FR	Hidróxido de alumínio suspensão oral 60mg/ml, frasco 150ml	700	
127	267677	COMP	Ibuprofeno cp 300mg	2.500	
128	267676	COMP	Ibuprofeno cp 600mg	20.000	
129	294643	FR	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	500	
130	267292	COMP	Imipramina 25mg	6.000	
131	268331	FR	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml, solução para nebulização frasco 20ml	200	
132	395620	CÁPS	Isoflavonas de soja (extrato de <i>Glycine max</i>) 150mg	9.000	

133	273400	COMP	Isossorbida, mononitrato 20mg	1.200	
134	268861	CÁPS	Itraconazol 100mg	750	
135	376767	COMP	Ivermectina 6mg	500	
136	383750	FR	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml, produto registrado como medicamento	400	
137	433280	COMP	Levodopa + benserazida 100/25mg	3.000	
138	270126	COMP	Levodopa + benserazida 200/50mg	4.000	
139	270130	COMP	Levodopa + carbidopa 250/25mg	1.000	
140	305270	COMP	Levofloxacino 500mg	12.000	
141	268128	COMP	LevomEPROMAZINA 25mg	6.000	
142	268129	COMP	LevomEPROMAZINA 100mg	6.000	
143	268130	FR	LevomEPROMAZINA 40mg/ml, sol oral 20ml	240	
144	448804	BLISTER	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15/0,03mg, cartela calendário com 21cp	800	
145	268124	COMP	Levotiroxina sódica 25cmg	40.000	
146	268123	COMP	Levotiroxina sódica 50mcg	40.000	
147	268125	COMP	Levotiroxina sódica 100mcg	25.000	
148	269846	TB	Lidocaína 20mg/g geléia 30g	250	
149	269843	UNID	Lidocaína injetável 2%, sem vasoconstritor, tubete 1,8ml	800	
150	269843	FR	Lidocaína injetável 2%, sem vasoconstritor, frasco-ampola 20ml	100	
151	269851	UNID	Lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,02mg/ml tubetes 1,8ml	1000	
152	273466	COMP	Loratadina 10mg	14.000	
153	273467	FR	Loratadina 1mg/ml solução oral frasco 100ml	600	
154	398702	AMP	Medroxiprogesterona, acetato, 150mg/ml ampola 1ml	120	
155	273554	COMP	Meloxicam 15 mg	34.000	
156	268264	AMP	Metilergometrina, maleato 0,2mg/ml solução injetável 1ml	100	
157	267689	COMP	Metildopa 250mg	20.000	
158	272320	COMP	Metilfenidato cp 10mg	20.000	
159	267312	COMP	Metoclopramida 10mg	12.000	
160	267310	AMP	Metoclopramida 5mg/ml solução injetável ampola 2ml	1.000	
161	267311	FR	Metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco 10ml	250	
162	276656	COMP	Metoprolol, sal succinato 25mg liberação controlada	55.000	
163	276657	COMP	Metoprolol, sal succinato 50mg liberação controlada	15.000	
164	267717	COMP	Metronidazol cp 250mg	3.000	
165	345300	TB	Metronidazol 100mg/g creme vaginal bisnaga 50g + aplicadores	100	
166	268286	TB	Miconazol creme dermatológico 2% tubo 30g	100	

167	268162	TB	Miconazol 20mg/g creme vaginal bismaga com 80g + aplicadores	100	
168	268481	AMP	Midazolam 5mg/ml ampola 5ml	20	
169	439843	FR	<i>Mikania glomerata</i> (guaco) tintura equivalente a 80u g de cumarina/ml xarope frasco 120 ml	300	
170	420599	AMP	Morfina, sulfato, 0,1mg/ml ampola 1ml	40	
171	273167	TB	Neomicina associada com bacitracina 5 mg + 250 UI/g pomada 10 g	1.800	
172	273710	COMP	Nimesulida cp 100mg	48.000	
173	273711	FR	Nimesulida 50mg/ml frasco 15ml	500	
174	267378	FR	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral frasco 50ml	150	
175	266788	TB	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60 g + aplicadores	800	
176	279297	TB	Nistatina associada a óxido de zinco 100.000 UI/200mg/g creme dermatológico 60g	800	
177	268273	CÁPS	Nitrofurantoína cápsula 100mg	5.000	
178	271606	CÁPS	Nortriptilina 25mg	10.000	
179	271607	CÁPS	Nortriptilina 75mg	500	
180	233632	FR	Óleo mineral (vaselina líquida/petrolato) frasco 100ml	100	
181	267713	CÁPS	Omeprazol 40mg	70.000	
182	419016	COMP	Ondansetrone 4mg	3.000	
183	267892	COMP	Pantoprazol sódico 40mg	200.000	
184	267778	COMP	Paracetamol cp 500mg	80.000	
185	267777	FR	Paracetamol 200mg/ml solução oral frasco 15 ml	1.000	
186	327699	COMP	Permanganato de potássio 100 mg	3.000	
187	267773	FR	Permetrina 10mg/ml loção frasco 60ml	200	
188	363597	FR	Permetrina 50mg/ml, loção frasco 60ml	100	
189	313592	FR	Policresuleno 360 mg/ml solução tópica ginecológica 12 ml	9	
190	267725	TB	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína 50/10mg/g pomada retal 30g + aplicadores descartáveis	450	
191	321234	FR	Polimixina B + neomicina + dexametasona: 6000UI/3,5mg/1mg/ml suspensão oftálmica frasco 5ml	150	
192	270229	FR	Polimixina B + neomicina + fluocinolona + lidocaína (10.000uUI/3,5mg/0,25mg/20mg/ml) solução otológica frasco 10ml	250	
193	267741	COMP	Prednisona 5mg	5.000	
194	267743	COMP	Prednisona 20mg (blister fracionável)	10.000	
195	448595	FR	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral 60ml	550	
196	273952	CÁPS	Progesterona natural micronizada 200mg	1.200	
197	267768	COMP	Prometazina cp 25mg	1.500	

198	267769	FR	Prometazina 25mg/ml solução injetável ampola 2ml	150	
199	267772	COMP	Propranolol 40mg	3.000	
200	273135	COMP	Propatilnitrato 10mg	35.000	
201	269571	FR	Proximetacaína 5mg/ml solução oftálmica 5ml	20	
202	412091	COMP	Rivaroxabana 20mg	26.000	
203	412092	COMP	Rivaroxabana 15mg	26.000	
204	394103	COMP	Rivaroxabana 10mg	26.000	
205	448616	AMP	Sacarato de hidróxido férrico 20mg/ml, ampola 5ml para uso Endovenoso	550	
206	294887	FR	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral frasco com 200 doses	500	
207	292331	FR	Salbutamol 0,4mg/ml solução oral frasco 100ml	500	
208	268390	SACHE	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio, cloreto de potássio, citrato de sódio e glicose) envelope 27,9g	2.000	
209	272365	COMP	Sertralina, cloridrato 50 mg	280.000	
210	412966	FR	Simeticona 75mg/ml emulsão oral 10 ml	1.900	
211	267747	COMP	Sinvastatina 20mg	70.000	
212	267745	COMP	Sinvastatina 40mg	55.000	
213	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 100 ml	800	
214	371273	FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, uso não injetável, 100 ml	1.300	
215	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 250 ml	1.500	
216	268237	FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, uso não injetável, 250 ml	1.500	
217	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 500 ml	3.000	
218	268236	BOLS/FR	Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9%, sistema fechado, 1000 ml	400	
219	303292	BOLS/FR	Soro Ringer lactato 500ml	50	
220	274647	COMP	Sotalol, cloridrato 160mg	4.500	
221	272089	TB	Sulfadiazina de prata 1% creme dermatológico 30g	100	
222	308882	COMP	Sulfametoxazol + trimetropina 400/80mg cp	3.000	
223	308884	FR	Sulfametoxazol + trimetropina 40/8mg/ml suspensão oral frasco 100ml	100	
224	292344	COMP	Sulfato ferroso cp 40mg (ferro elementar)	18.000	
225	292345	FR	Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg de ferro elementar/ml) solução oral 30ml	100	
226	396853	FR	Suxametônio 100mg pó para solução injetável EV/IM	20	
227	287824	COMP	Tiamazol cp 10mg	6.000	
228	272366	COMP	Tioridazina, sal cloridrato, 50 mg	12.000	
229	339565	UNID	Tiras reagentes para dosar glicemia capilar, compatível com glicosímetro Match II - Okmeter	20.000	
230	293282	AMP	Tramadol 100mg/2ml injetável IM/EV	150	
231	434445	AMP	Triancinolona injetável 20mg/ml ampola 2ml	200	

232	328529	CÁPS	Valproato de sódio 250mg	5.000	
233	328530	COMP	Valproato de sódio 500mg	13.000	
234	328532	FR	Valproato de sódio 50mg/ml frasco 100ml	100	
235	279269	COMP	Varfarina sódica 5mg	3.000	
236	272379	CAPS	Venlafaxina 75mg, liberação controlada	80.000	
237	267425	COMP	Verapamil, cloridrato 80mg	1.500	
238	363088	AMP	Vitaminas do complexo B - B1 B2 B5 B6 e B3 solução injetável 2 ml	1.200	
239	437109	COMP	Vitaminas do complexo B comprimido	100.000	
240	272092	FR	Vitaminas do complexo B gotas, frasco 20ml	300	
241	399414	FR	Vitamina A 50.000 UI/ml + vitamina D 10.000 U.I/ml (retinol + colecalciferol) solução oral frasco 10ml	500	

Lote 2 - Materiais

ITEM	CATMAT	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	
1	439799	CX/199	Agulha hipodérmica 18G x 1 1/2", tamanho 40 X 1,2mm corpo em aço inóx siliconado bisel curto trifacetado conector em plástico Luer slip com capa descartável embalagem individual caixa com 100	40	
2	383596	ROLO/190	Algodão hidrófilo, em mantas sobrepostas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril, em rolo c/ 500 g	90	
3	321790	UNID/140	Atadura crepon 100% algodão 10 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	4000	
4	321792	UNID/140	Atadura crepon 100% algodão 15 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	7.000	
5	444376	UNID/141	Atadura crepon 100% algodão 30 cm/180 cm em repouso 13 fios/cm² embalagem individual	800	
6		UNID/144	Atadura de rayon 7,5/5m	300	
7	437183	UNID/140	Cateter intravenoso vialon ou poliuretano 18 G, periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	50	
8	437178	UNID/140	Cateter intravenoso vialon ou poliuretano 20 G, periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	400	
9	437179	UNID/140	Cateter intravenoso vialon ou poliuretano 22 G, periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	500	
10	437180	UNID/140	Cateter intravenoso vialon ou poliuretano 24 G, periférico, siliconado, câmara refluxo com filtro e tampa protetora descartável	500	
11	437170	UNID/140	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 21 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	600	
12	437167	UNID/140	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 23 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	1.000	

13	437165	UNID/140	Cateter periférico venoso, tipo escalpe , tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 25 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	500	
14	437343	UNID/140	Cateter periférico venoso, tipo escalpe tb PVC cristal flexível asas leves conector LUER cônico rígido nº 27 cânula inóx atraumática estéril tampa protetora	200	
15	363482	UNID/142	Coletor material perfuro-cortante papelão 13 litros alças rígidas e tampa revestimento interno em poliuretano	50	
16	419392	UNID/140	Coletor de urina PVC sistema fechado, estéril, cerca de 2000 ml graduação de 100 em 100 mL, válvula anti-refluxo, alça de sustentação, pinça corta fluxo e tubo de drenagem	200	
17	269971	PCTE/174	Compressa de gaze 100% algodão, ESTÉRIL, 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de impurezas 8 camadas, 5 dobras pacote com 10 unid	45.000	
18	269971	PCTE/216	Compressa de gaze 100% algodão 7,50 cm/ 7,50 cm,13 fios/cm2 branca e isenta de impurezas, 8 camadas, 5 dobras pacote com 500 unid	150	
19	428798	UNID/140	Equipo de infusão PVC flexível min. 120cm camara com filtro de ar gota padrão, pinça reguladora de fluxo com injetor estéril. Macrogotas	2.000	
20	479748	UNID/140	Espéculo vaginal em polietileno (tamanho médio) estéril descartável embalagem individual	600	
21	436498	UNID/140	Esfigmomanometro digital de braço, até 300 mmHg braçadeira lavável em nylon, fecho em velcro, tamanho adulto, com certificado do INMETRO. Aparelho completo com pera, manguito e válvula	14	
22	432468	UNID/140	Esfigmomanômetro analógico de braço, até 300 mmHg braçadeira lavável em nylon, fecho em velcro, tamanho adulto, com certificado do INMETRO. Aparelho completo com pera, manguito e válvula	14	
23	456128	UNID/140	Fio de sutura em nylon, monofilamento 3-0 preto 45cm, com agulha 3/8 círculo cortante 3 cm estéril	144	
24	330413	UNID/140	Fio de sutura em nylon, monofilamento 4-0 preto 45cm, com agulha 3/8 círculo cortante 3 cm estéril	144	
25	446603	UNID/140	Fita hospitalar - esparadrapo impermeável 100 mm/4,50 m impermeável, com cor, tecido algodão	150	
26	437867	UNID/140	Fita hospitalar - microporosa não tecido de viscose rayon bege 5 cm/10 m com adesivo hipoalergênico	140	
27	358131	UNID/140	Fralda descartável anatômica MÉDIA de 40 a 70 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	6.000	
28	358132	UNID/140	Fralda descartável anatômica GRANDE acima de 70 kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável fitas adesivas adulto	6.000	
29	380597	UNID/140	Fralda descartável anatômica EXTRA GRANDE acima de 120 Kg flocos de gel abas antivazamento faixa ajustável adulto	6.000	

[illegible]
